

# Classificados



## AVISO PROVA DE VIDA PENSIONISTAS

**Avisamos os nossos pensionistas que deverão proceder à realização da Prova Anual de Vida a partir do dia 21 de Novembro. A realização da Prova de Vida antes do dia 21 de Novembro de 2022 não é considerada válida para o pagamento de pensões.**

Para a Realização da Prova de Vida, os Pensionistas, deverão deslocar-se nas horas normais de expediente a uma Agência, Loja de Mediação Exclusiva ou Representante mais próximo da sua área de residência e apresentar o Numero de Identificação Fiscal (NIF), bem como, o Documento de Identificação, (Bilhete de Identidade (BI) ou Cartão Nacional de Identificação (CNI)) e procederem à entrega da Certidão Narrativa Integral de Nascimento.

**Os pensionistas que, devido à dificuldade de locomoção, por motivo de doença ou outro não conseguirem fazer a prova de vida presencialmente, podem efetuar a prova de vida à distância, enviando para a Garantia Seguros, através de correio registado ou de terceiro, o Certidão de Nascimento e/ou Certificado de Vida, atualizado, emitido por Cartório Notarial ou outra entidade competente.**

As referencias para o envio são:

GARANTIA – DIREÇÃO DE SINISTROS  
REF: PROVA DE VIDA  
Rua Serpa Pinto C.P.138 – Praia,  
Santiago Cabo Verde

Os pensionistas residentes no estrangeiro podem enviar o Certificado de Vida por meio de serviços dos Consulados no Pais que residem.

Os pensionistas que pretendem receber as pensões por transferência bancaria devem apresentar uma declaração do banco, comprovativo do NIB (Numero de Identificação Bancária). Ainda sempre que oportuno e no caso de ter havido alterações agradecemos a atualização dos dados, Morada, Telefone, Telemóvel e E-mail.

**A não realização da Prova de Vida implica a suspensão do direito à pensão.**

Garantia  
Seguros  
Juntos, para que a vida não pare.



Ex.ma Senhora  
Camila Gomes Semedo  
Assistente de Cozinha/Pastelaria  
Praia

Assunto: Abandono de Lugar

Venho através da presente, e no seguimento da sua ausência ao serviço há mais de 10 dias uteis, sem que para tanto tenha apresentado justificação ou feito qualquer comunicação do motivo da sua ausência, presumimos, que V.Exa., tenha decidido abandonar o seu posto de trabalho.

Assim, caso não apresente, com maior brevidade possível, prova da ocorrência do motivo de força maior impeditivo da comunicação da ausência, de acordo com o disposto no artigo 244.º n.º 1 do Código Laboral, este serviço considera rescindido o seu contrato de trabalho firmado em 01.09.2015, sem aviso prévio, por abandono, com a consequência prevista no artigo 245.º do Código Laboral.

Com os nossos melhores cumprimentos.

Praia, aos 16 dias do mês de Novembro de 2022.

A Presidente do Conselho de Administração da E.H.T.C.V

Maria Aldina Duarte Delgado

Escola de Hotelaria e Turismo de Cabo Verde  
Telefone: 2602230 - Fax: 2624935 E-mail: ehtcv10@gmail.com - C.P.: 375 A - Palmarejo Grande, Praia



Ex.ma Senhora  
Maria do Rosário Fernandes dos Santos  
Assistente de Restaurante/Bar  
Praia

Assunto: Abandono de Lugar

Venho através da presente, e no seguimento da sua ausência ao serviço há mais de 10 dias úteis, sem que para tanto tenha apresentado justificação ou feito qualquer comunicação do motivo da sua ausência, presumimos, que V.Exa., tenha decidido abandonar o seu posto de trabalho.

Assim, caso não apresente, com maior brevidade possível, prova da ocorrência do motivo de força maior impeditivo da comunicação da ausência, de acordo com o disposto no artigo 244.º n.º 1 do Código Laboral, este serviço considera rescindido o seu contrato de trabalho firmado no dia 1.02.2018, sem aviso prévio, por abandono, com a consequência prevista no artigo 245.º do Código Laboral.

Com os nossos melhores cumprimentos.

Praia, aos 16 dias do mês de Novembro de 2022.

A Presidente do Conselho de Administração da E.H.T.C.V

Maria Aldina Duarte Delgado

Escola de Hotelaria e Turismo de Cabo Verde  
Telefone: 2602230 - Fax: 2624935 E-mail: ehtcv10@gmail.com C.P.: 375 A - Palmarejo Grande, Praia



## NOTIFICAÇÃO

É notificado o Exmo. Senhor **Fábio Gomes Tavares**, trabalhador da CIM-POR CABO VERDE, S.A., que, no processo disciplinar instaurado por faltas injustificadas, foi dada a acusação pelo instrutor em 16 de setembro de 2022.

A acusação e o processo disciplinar encontram-se na Sede da empresa, no serviço de Recursos Humanos, e podem ser consultados e examinados pelo trabalhador ou qualquer representante do trabalhador com poderes conferidos para esse efeito.

Praia, 23 de novembro de 2022.



## NOTIFICAÇÃO

É notificado o Exmo. Senhor **Paulo Pires Correia**, trabalhador da CIM-POR CABO VERDE, S.A., que, no processo disciplinar instaurado por faltas injustificadas, foi dada a acusação pelo instrutor em 16 de setembro de 2022.

A acusação e o processo disciplinar encontram-se na Sede da empresa, no serviço de Recursos Humanos, e podem ser consultados e examinados pelo trabalhador ou qualquer representante do trabalhador com poderes conferidos para esse efeito.

Praia, 23 de novembro de 2022.

## COMUNICADO



No momento mais sombrio da minha vida pude testemunhar que, ao meu lado, tenho as melhores pessoas. Quero, pois, agradecer a todos vós que, de uma forma ou de outra, fizeram chegar até nós palavras de conforto, de alento e de renovada esperança. Foi deveras um raio de sol em um momento de escuridão e tristeza. Bem hajam.

Permitam-se, todavia, destacar o apoio incondicional que recebemos de familiares, amigos, de alguns governantes, de enfermeiros do Hospital Regional São Francisco de Assis e do Hospital Universitário Dr. Agostinho Neto, bem, ainda, do corpo dos bombeiros da Praia, de São Filipe e dos Mosteiros. Foi uma bênção e um suporte precioso.

Aproveito o ensejo para convidar a todos para a missa do 1.º mês de falecimento do nosso querido Fernandinho Teixeira, que realizar-se-á no dia **26 do corrente mês e ano, pelas 17 horas, na Igreja Matriz de Nossa Senhora da Ajuda, nos Mosteiros**. Contamos com todos vós.

A viúva enlutada,  
Luisa Santos Aires Teixeira



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE BARLAVENTO

## ANÚNCIO JUDICIAL

Autos de Acção Especial (revisão e confirmação de sentença estrangeira), registados sob o nr. 75/2021-2022.

Requerente: FRANCISCA LIMA TIBÚRCIO RAMOS, natural de Santo Antão.

Requerido: **NILTON DO ROSÁRIO RAMOS**, natural de Santo Antão, concelho do Porto Novo, residente em parte incerta.

-0-

Faz saber que, nos autos acima referido é citado o requerido acima identificado para, no prazo de **DEZ DIAS**, e finda à dilação de **TRINTA DIAS**, contados da data da segunda e última publicação do respetivo anúncio, deduzir oposição ao pedido formulado pela Requerente nos referidos autos, que consiste no seguinte:

Que seja revista e confirmada a sentença proferida pelo Tribunal de 1ª Instancia nº 75 de Madrid - Espanha, de 08 de Fevereiro de 2022, que decretou o divórcio entre a Requerente e o Requerido, com todas as consequências legais, designadamente as de o divórcio produzir todos os seus efeitos em

Cabo Verde.

FAZ AINDA SABER que: a falta de oposição não importa a confissão dos factos articulados pela Requerente, que caso deduzir oposição, deverá oferecer logo os meios de prova; que é obrigatória a constituição de advogado; que deverá efetuar, no prazo de cinco dias, a contar da apresentação da oposição, o pagamento do preparo inicial no valor de 10.000\$00 e, não o fazendo dentro desse prazo, será notificado para o fazer acrescido da taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, podendo solicitar o DUC nesta secretaria para o referido pagamento; e ainda que goza da faculdade de requerer à O.A.C.V. o benefício de assistência judiciária.

Mindelo, 17 de Novembro de 2022

A Juíza Desembargadora,

/Dr.ª Maria Júlia Lopes Gomes /

A Ajuda de Escritório de Direito,

/Ivanilda D. Da Graça /

Avenida Alberto Leite, CP nº003 - telefone e Fax 2314064 -

**Programme CVE/390  
Energy Transition Support**

**NOTICE OF CALL FOR EXPRESSIONS OF INTEREST CVE/390-22 5189**

**Title: Support and Oversight for Santiago Pump Storage Project**

**Maximum budget: 359,200 EUR – performance period of 25.5 months**

The Luxembourg Agency for Development Cooperation (LuxDev) launches a Call for expressions of interest for the acquisition of services **for the Support and Oversight for Santiago Pump Storage Project (PSP)** on behalf of Energy Transition Support Programme (CVE/390) receiving financial support from the Governments of the Republic of Cabo Verde and the Grand Duchy of Luxembourg.

Service providers that are invited to express their interest in offering the services mentioned above are all legally established companies governed by private law (excluding non-governmental organisations, not-for-profit organisations and public operators) and specialised in Hydropower and Dam engineering.

**Indicatively, service providers will have to demonstrate their technical capacity and their experience supporting the preparation of similar projects for future PPP concession in the power sector, considering key elements such as bankability, the purpose of the infrastructure, and design optimization.**

The start of the contract is foreseen for January 2023 and for a duration of twenty-five months and fifteen days (25.5 months). Service providers must be available for the entire expected duration and willing to intervene in Cabo Verde - Praia (Santiago Island). The maximum budget available for this contract is estimated at 359,200 EUR (all taxes excluded).

Interested service providers are invited to submit sufficient documentation to respond to the selection criteria. **The dossier, including the selection criteria and the application form, is available on request at the address given below.**

The shortlist of candidates invited to submit a full offer will be established of a minimum three (3) and maximum eight (8) candidates evaluated as qualified and ranked if necessary, against the selection criteria.

The consulting team must be able to communicate in Portuguese and in English.

Expressions of interest, exclusively drawn up in English, must reach by email no later than **05.12.2022 at 11h00 am** (Cabo Verde's local time):

**Email:** [nathaly.santos@luxdev.lu](mailto:nathaly.santos@luxdev.lu)  
c/c [carla.santos@luxdev.lu](mailto:carla.santos@luxdev.lu)

Requests for clarifications shall be sent to the email address given above.

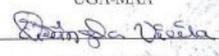
Only shortlisted candidates will be invited to submit a full offer.

**Service providers interested by this Call for expressions of interest may also consult LuxDev's website: [www.luxdev.lu](http://www.luxdev.lu) (Tender notices: Services – Status: Information – Area: Africa)**

**ANÚNCIO DE CONCURSO PÚBLICO**

**Concurso Público Por Lotes Nº 08\_UGA-MAA/2022**

1. **Entidade Adjudicante:** Ministério da Agricultura e Ambiente /Direção Geral da Agricultura Silvicultura e Pecuária (DGASP) sede em Achada São Filipe, Cidade da Praia.
2. **Entidade responsável pela condução do procedimento:** Unidade de Gestão de Aquisições (UGA) do Ministério da Agricultura e Ambiente (MAA), sito em largo Guedes de Menezes, Ponta Belém – Plateau, cidade da Praia – Cabo Verde, caixa postal 115, contacto (238) 333-7510
3. **Objeto do Concurso:** “Empreitada Para Execução de Obras Para Montagem Física da Feira Agropecuária de Cabo Verde 2023 repartido da seguinte forma:
  - (a) Lote 1 –Execução de obras para assentamento de pavês para passeios;
  - (b) Lote 2 – Execução de Obra - Pavimentos em calçada, relva sintética e demolições,
  - (c) Lote 3 - Execução de Obras para Requalificação Física do Espaço da DGASP
4. **O procedimento de contratação** adotado segue a forma de Concurso Público Nacional nos termos do nº2 do artigo 119º do CCP.
5. **Prazo de execução do contrato:** de 35 (trinta e cinco) dias a contar da data da assinatura.
6. **Obtenção dos documentos do concurso:** Os documentos relativos ao presente concurso podem ser obtidos Unidade de Gestão de Aquisições do MAA (endereço indicado no ponto 2), das 8:00horas e as 16:00 horas ou por solicitação à UGA-MAA, através do email: [Elisangela.Vieira@maa.gov.cv](mailto:Elisangela.Vieira@maa.gov.cv) ou [Ana.Estrela@maa.gov.cv](mailto:Ana.Estrela@maa.gov.cv) , .
7. **Requisitos de admissão:** podem ser admitidos os interessados com nacionalidade Cabo-verdiana, sede ou estabelecimento principal na República de Cabo Verde, empresas ou agrupamento de empresas do ramo referente às descrições do objeto a contratar, e que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 70.º do CCP.
8. **Língua:** língua Portuguesa, aceitando-se, porém, língua estrangeira quando a natureza assim o exigir desde que acompanhados de tradução legalizada, sendo que a tradução prevalecerá sobre os originais em língua estrangeira;
9. **Critério de adjudicação:** critério da proposta economicamente mais vantajosa, em conformidade com o ponto 18 do Programa de Concurso
10. **Data de apresentação de propostas:** A entrega das propostas e respetivos documentos vai até às 16.00 horas do dia 05 de dezembro de 2022, diretamente na UGA do MAA na morada indicada no ponto 2 deste anúncio.
11. **Ato público:** Abertura das propostas pelas 09.30 horas do dia 06 de dezembro de 2022, na sala de reuniões da DGPOG, sito em Largo Guedes de Menezes – Ponta Belém - Plateau, podendo no mesmo intervir todos os concorrentes e os representantes dos concorrentes devidamente credenciados para o efeito.
12. **Identificação do autor do anúncio:** UGA do Ministério da Agricultura e Ambiente.
13. **Lei aplicável ao procedimento:** Código Contratação Pública, Lei nº 88/ VIII/2015, de 14 de abril

UGA-MAA  
  
Elisangela Vieira  
Praia, 22 de novembro de 2022



Ministério das Infra-Estruturas, do  
Ordenamento do Território e Habitação



## ANÚNCIO PROCEDIMENTO Nº 43/2022\_CCv\_STS/CPN

### “EMPREITADA DE REMODELAÇÃO DA REDE COMERCIAL DOS CORREIOS DE CABO VERDE, LOJA DE ACHADA SANTO ANTÓNIO, ILHA DE SANTIAGO”

#### 1. Entidade Adjudicante

Infraestruturas de Cabo Verde, SA (ICV, SA).

#### 2. Entidade responsável pela condução do procedimento

Direção de Projetos e Concursos (DPC) da Infraestruturas de Cabo Verde, Ministério das Infraestruturas, Ordenamento do Território e Habitação (MIOTH).

#### 3. Entidade financiadora

As despesas inerentes à celebração do contrato são financiadas pelos Correios de Cabo Verde.

#### 4. Objeto do concurso

Execução da Empreitada de Remodelação da Rede Comercial dos Correios de Cabo Verde – Loja de Achada Santo António, na ilha de Santiago.

#### 5. Visita Técnica Obrigatória ao Local da Obra

Será realizada visita técnica local obrigatória no **dia 30 de novembro de 2022, pelas 9h00** com concentração em frente aos Correios de Achada Santo António.

#### 6. Prazo de execução de obra

O prazo de execução será de **5 (cinco) meses**, a contar da data da consignação da obra.

#### 7. Preço Base

O preço proposto não pode exceder o preço base de **9.000.000,00 ECV (Nove milhões de escudos cabo-verdianos)**.

#### 8. Obtenção e custo dos documentos do Concurso

Os documentos do concurso, em língua Portuguesa, estarão disponíveis nos endereços via email: [concursos.icv@gmail.com](mailto:concursos.icv@gmail.com) e [concursos@infraestruturas.cv](mailto:concursos@infraestruturas.cv), entre as 08h30 e às 16h00, mediante o pagamento do montante não reembolsável de **25.000,00 ECV (vinte e cinco mil e escudos cabo-verdianos) acrescidos do IVA à taxa legal em vigor**, por meio de depósito na conta corrente a indicar pelos serviços de contabilidade. Para submissão das propostas cada concorrente terá de adquirir o dossier sob pena de não admissão.

#### 9. Requisitos de admissão

Apenas podem ser admitidas as empresas nacionais, os concorrentes, Empreiteiro Ge-

ral ou Construtor Geral, que:

a) Não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 70º do Código da Contratação Pública;

b) Sejam pessoas singulares ou coletivas com domicílio, sede ou estabelecimento principal em Cabo Verde;

c) Devem ser titulares de posse cumulativa de 1ª Classe ou mais nas seguintes Subcategorias:

1ª - Estruturas e elementos de betão; 4ª - Alvenarias, rebocos e assentamentos de cantarias; 5ª – Estuques, pinturas e outros revestimentos.

#### 10. Prazo de manutenção das propostas

Os concorrentes ficam vinculados à manutenção das propostas pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de abertura das mesmas.

#### 11. Entrega das Propostas

As propostas deverão ser enviadas até às **23:59:59 do dia 28 de dezembro**, para o email: [concursos.icv@gmail.com](mailto:concursos.icv@gmail.com) e [concursos@infraestruturas.cv](mailto:concursos@infraestruturas.cv), de acordo com o Procedimento do Ato Público Online (APO).

#### 12. Critérios de Adjudicação

O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa.

#### 13. Ato Público Online

O ato público online de abertura das propostas efetuar-se-á em sessão pública, às **10h00 do dia 29 de dezembro de 2022** na sala de reuniões da Infraestruturas de Cabo Verde, onde deverão estar presentes os 3 (três) membros do Júri e um representante do Procurador Geral da República e os concorrentes em videoconferência.

#### 14. Lei aplicável ao Procedimento

Código da Contratação Pública (CCP), aprovado pela Lei nº 88/VIII/2015 de 14 de abril, e o Regime Jurídico dos Contratos Administrativos (RJCA), aprovado pelo Decreto-lei nº 50/2015 de 23 de setembro.

Praia, 23 de novembro de 2022



Ministério das Infra-Estruturas, do  
Ordenamento do Território e Habitação



## ANÚNCIO PROCEDIMENTO Nº 44/2022\_CCv\_STN/CPN

### “EMPREITADA DE REMODELAÇÃO DA REDE COMERCIAL DOS CORREIOS DE CABO VERDE, LOJA DE ASSOMADA, ILHA DE SANTIAGO”

#### 1. Entidade Adjudicante

Infraestruturas de Cabo Verde, SA (ICV, SA).

#### 2. Entidade responsável pela condução do procedimento

Direção de Projetos e Concursos (DPC) da Infraestruturas de Cabo Verde, Ministério das Infraestruturas, Ordenamento do Território e Habitação (MIOTH).

#### 3. Entidade financiadora

As despesas inerentes à celebração do contrato são financiadas pelos Correios de Cabo Verde.

#### 4. Objeto do concurso

Execução da Empreitada de Remodelação da Rede Comercial dos Correios de Cabo Verde – Loja de Assomada, na ilha de Santiago.

#### 5. Visita Técnica Obrigatória ao Local da Obra

Será realizada visita técnica local obrigatória no **dia 30 de novembro de 2022, pelas 11h00** com concentração em frente aos Correios de Assomada.

#### 6. Prazo de execução de obra

O prazo de execução será de 6 (seis) meses, a contar da data da consignação da obra.

#### 7. Preço Base

O preço proposto não pode exceder o preço base de **15.500.000,00 ECV (Quinze milhões e quinhentos mil escudos cabo-verdianos)**.

#### 8. Obtenção e custo dos documentos do Concurso

Os documentos do concurso, em língua Portuguesa, estarão disponíveis nos endereços via email: [concursos.icv@gmail.com](mailto:concursos.icv@gmail.com) e [concursos@infraestruturas.cv](mailto:concursos@infraestruturas.cv), entre as 08h30 e às 16h00, mediante o pagamento do montante não reembolsável de **60.000,00 ECV (sessenta mil e escudos cabo-verdianos) acrescidos do IVA à taxa legal em vigor**, por meio de depósito na conta corrente a indicar pelos serviços de contabilidade. Para submissão das propostas cada concorrente terá de adquirir o dossier sob pena de não admissão.

#### 9. Requisitos de admissão

Apenas podem ser admitidas as empresas nacionais, os concorrentes, Empreiteiro Geral ou Construtor Geral, que:

- a) Não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 70º do Código da Contratação Pública;
- b) Sejam pessoas singulares ou coletivas com domicílio, sede ou estabelecimento principal em Cabo Verde;
- c) Devem ser titulares de posse cumulativa de 1ª Classe ou mais nas seguintes Subcategorias:

1ª - Estruturas e elementos de betão; 4ª - Alvenarias, rebocos e assentamentos de cantarias; 5ª – Estuques, pinturas e outros revestimentos.

#### 10. Prazo de manutenção das propostas

Os concorrentes ficam vinculados à manutenção das propostas pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de abertura das mesmas.

#### 11. Entrega das Propostas

As propostas deverão ser enviadas até às **23:59:59 do dia 28 de dezembro**, para o email: [concursos.icv@gmail.com](mailto:concursos.icv@gmail.com) e [concursos@infraestruturas.cv](mailto:concursos@infraestruturas.cv), de acordo com o Procedimento do Ato Público Online (APO).

#### 12. Critérios de Adjudicação

O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa.

#### 13. Ato Público Online

O ato público online de abertura das propostas efetuar-se-á em sessão pública, às 14h00 do dia 29 de dezembro de 2022 na sala de reuniões da Infraestruturas de Cabo Verde, onde deverão estar presentes os 3 (três) membros do Júri e um representante do Procurador Geral da República e os concorrentes em videoconferência.

#### 14. Lei aplicável ao Procedimento

Código da Contratação Pública (CCP), aprovado pela Lei nº 88/VIII/2015 de 14 de abril, e o Regime Jurídico dos Contratos Administrativos (RJCA), aprovado pelo Decreto-lei nº 50/2015 de 23 de setembro.

Praia, 23 de novembro de 2022



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA PRAIA  
1.º Juízo DE FAMÍLIA E MENORES

### ANÚNCIO

Pelo Juízo atrás referido, nos autos de Ação de Regulação de Exercício do Poder Paternal, (REPP), registado sob o nº 129/2022, que é requerente, **LUCINDA SEMEDO MENDONÇA MONTEIRO**, mcp “Lucinda, casada, maior de idade, filha de Manuel Coelho Mendonça e de Maria Rosa Semedo, natural da freguesia de São João Baptista, Concelho de Ribeira Grande de Santiago, residente em Cidadela, com o contacto nº 999-74-97, move contra o Requerido, **THIERNO MAMADOU BAH**, mcp “Bah”, solteiro, maior de idade, com última residência conhecida no país em Achada Eugénio Lima Trás perto de um jardim infantil, é este Requerido nos termos do disposto nos artigos 226º a 231º do CPC, aplicáveis por força do artigo 12º, nº 3, do ECA, **CITADO**, para no prazo de **CINCO DIAS** que começa a correr depois de findo a dilação fixada em **TRINTA DIAS**, contestar a acção, advertindo-lhe de que a não contestação não implica confissão dos factos, cujo pedido consiste que seja atribuída a guarda das menores a requerente, com faculdade de decidir unilateralmente sobre os assuntos de vida das mesmas, sem autorização do progenitor e enquanto permanecer a situação de ausência do Requerido, que seja fixada a pensão de alimentos a favor das menores, bem como o regime de visitas, em caso do regresso do progenitor e ainda condenado o Requerido

nas custas do processo, advertindo-se-lhe de que deverá obrigatoriamente, sob pena de multa, comparecer pessoalmente, só podendo fazer-se representar por procurador judicial ou por seus ascendentes ou irmãos com poderes especiais para intervir no acto, no caso de estar impossibilitada de comparecer ou de residir fora desta Região ou ilha. Mais se faz saber ao citando, de que não é obrigatória a constituição de advogado. Deve ainda ser informado que, preenchidos os requisitos legais, poderá gozar do benefício de assistência judiciária na modalidade de dispensa total ou parcial do pagamento de custas ou o seu diferimento ou pagamento a prestações, devendo o pedido ser formulado em requerimento autónomo dirigido ao juiz do tribunal onde corre ou vai correr o processo. E que o mesmo goza da faculdade de requerer à Ordem dos Advogados de Cabo Verde, ou à sua Delegação, o benefício de assistência judiciária no prazo máximo de **Dois Dias**, a contar da data da citação, apresentado desde logo os elementos de insuficiência económica.

1º Juízo de Família e Menores na Praia, aos 26 de maio do ano de 2022.

O Juiz de Direito, / Cláudia Ariana Silva Lopes /  
A Ajudante de Escrivã, / Maria Luísa da Praia Teixeira /



REPÚBLICA DE CABO VERDE  
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO FILIPE FOGO- JUÍZO CÍVEL

### ANÚNCIO JUDICIAL = N.º 21/EP/TJCSF/2022 =

DR. PAULO JORGE SANTOS AIRES, Juiz de Direito do Tribunal Judicial da Comarca de São Filipe - Fogo.

NOS AUTOS INFRA IDENTIFICADOS:

**AUTOS DE: AÇÃO DECLARATIVA DE CONDENAÇÃO ORDINÁRIA. Nº DOS AUTOS: 262/2021.**  
AUTOR: **VULCANICO CLUBE DO FOGO.**

É CITADO O:

RÉU: HAOFEI CUI. Cidadão Chinês, solteiro, maior de idade, com última residência em Palmarejo-Praia, com domicílio profissional junto da Empresa Chinesa TAM, perto casa Comercial Brás Andrade, e retunda Palmarejo, ora na parte incerta em China.

### COM AS SEGUINTE ADVERTÊNCIAS LEGAIS:

FAZ SABER, que pelo juízo cível do Tribunal da Comarca de São Filipe, e na ação supra referida, para no prazo de VINTE DIAS, depois os decorridos outros TRINTA DIAS, a contar da data de afixação deste edital, querendo, dentro do prazo legal, deduzirem oposição nos presentes autos, movidos neste tribunal pelo Autor, pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial respetiva que se encontra

neste cartório para lhe ser entregue logo que for solicitado.

De que toda a sua defesa deve ser deduzida na contestação (art. 449º e do CPC, de que é obrigatória a constituição de advogado, de que, caso contestar a ação, deverá pagar o preparo inicial de 12.000\$00 dentro do prazo de CINCO DIAS, sob pena de efetuar-lo acrescido da taxa de justiça de igual ao dobro da sua importância (art.58º, 61º e 66º do CC), de que, querendo e necessário for, poderá requerer o benefício de Assistência Judiciária (arts. 5º e ss. da LA) e que goza ainda da faculdade de requerer à Ordem dos Advogados de Cabo Verde, através da sua sede na Praia, o benefício de Assistência Judiciária no que toca a Assistência Judicial, por Advogado, dentro do prazo de DOIS DIAS úteis, a contar da citação, apresentando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica, e podendo aquela instituição ser contactada por telefone e por fax.

Cidade de São Filipe, 15 de Novembro de 2022

O Juiz de Direito,  
/ Paulo Jorge Santos Aires /  
A Oficial de Justiça,  
/ Emanuela Barbosa Lopes de Pina /

S. Filipe/Fogo C.P. 03 - Telefone #(0238)2811377  
- Fax #(0238)2812829 - Cabo Verde



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA RIBEIRA GRANDE  
Ponta do Sol/Santo Antão  
Telef. nº 2251224/25-Fax 2251592

### = ANÚNCIO JUDICIAL =

**Autos** - Acção Declarativa Laboral nr.04/2021

**Autor** - António Pedro Rodrigues.

**Ré** - ESCOLA DE CONDUÇÃO ALTERNATIVA, representado pelos herdeiros não habilitados de Francelino Baptista da Cruz, na pessoa do representante nomeado, o herdeiro **Ravidson Alexandre Rosário da Cruz**, com última residência em Ribeirão-Ribeira Grande de Santo Antão.

-0-

FAZ SABER que, no processo e Tribunal acima indicados, é a Ré citada para contestar, querendo, no prazo de **OITO DIAS**, que começa a correr depois de finda a dilação de **TRINTA DIAS**, contados da data da segunda e última publicação do respectivo anúncio, com a advertência de que caso não contestar será condenada no pedido formulado pelo Autor e que consistem:

a) Ser a Ré condenada a pagar ao autor uma indemnização no valor de **64.600\$00 (sessenta e quatro mil e seiscentos escudos)** correspondente ao tempo de serviço prestado a empresa bem como as retribuições correspondentes desde o despedimento até a decisão;

b) Ser a Ré condenada a pagar ao autor a quantia de, **25.000\$00 (vinte e cinco mil escudos)** referente ao período de férias vencidas e não pagas;

c) Ser a Ré condenada no pagamento das custas do processo e procuradoria condigna.

FAZ AINDA SABER de que contestando deverá oferecer os documentos pertinentes à acção, as testemunhas e requerer quaisquer outros meios de prova; de que é obrigatória a constituição de advogado; de que goza da faculdade de requerer o benefício da assistência judiciária e que o duplicado da p.i. encontra-se nesta Secretaria para lhe ser entregue logo que solicitado

Ponta do Sol, 16 de novembro de 2022

A Juiz de Direito,  
/ Daylen Benilde Araújo do Livramento /  
A Ajudante Escrivão,  
/ Zaida Maria Sousa /



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA PRAIA  
2.º JUÍZO CÍVEL  
Email. 2juizocivel@gmail.com

### - ANÚNCIO N.º 04/2022-

O Sr. Dr. ANILSON VAZ DE CARVALHO SILVA, JUIZ DE DIREITO DO 2º JUÍZO CÍVEL,

FAZ SABER, que pelo Cartório do 2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca da Praia, correm éditos de **30 (TRINTA) DIAS**, contadas a partir da 2ª e última publicação deste anúncio, **citando os credores desconhecidos** do executado, BERNARDINO CHAVES FERNANDES, natural da freguesia de São Tiago Maior, Concelho de Santa Catarina, filho de Gregório Delegado Fernandes e de Ermelinda Chaves Correia, titular do BI n.º 80809, residente em Achada São Filipe, cidade da Praia, para, no prazo de **DEZ (10) DIAS**, posteriores aos dos éditos, **reclamarem** o pagamento dos seus créditos que gozem da garantia real em relação ao bem imóvel:

**BEM IMÓVEL PENHORADO**

**“Fração Autónoma designada pela Letra “F”, correspondente ao Bloco: II, 4.º Andar, com área de 117,36m2, apartamento T2, composto por cinco divisões, sito em Achada Santo António, Praia, descrito na**

*Conservatória do Registo Predial da Praia, sob n.º 28732/20140926F, aquisição G-2 (1943) Ap.9/27- 06.2014, extratado da Inscrição n.º 23492/R./Lv:37/Fls.44/V.*

Penhorada nos autos de **Ação Executiva para pagamento da quantia certa**, registado sob o n.º **36/2020**, movido pela exequente, SOCID-SOCIEDADE CABO-VERDIANA DE IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO, S.A., com sede em Palmarejo.

Para se constar, se lavrou este anúncio, que será entregue ao exequente, para efeito de 1ª e 2ª publicação, (n.º 2 do art.º 747.º do Código do Processo Civil);

Cartório do 2.º Juízo Cível da Praia, aos 24 dias do mês de março do ano de 2022.

O Juiz de Direito, / Anilson Vaz de Carvalho Silva /  
A Ajudante de Escrivão, / Carla Mendes Brito /

Palácio da Justiça, Praça Alexandre de Albuquerque- 2º Juízo Cível  
Tel. n.º 3336447 /Fax 2613880/PBX-3336418 C.P. nº 99



REPÚBLICA DE CABO VERDE  
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO TARRAFAL  
JUÍZO CÍVEL

## ANÚNCIO Nº20/2022

Dr. **Nilton José de Pina**, Juiz de Direito do Juízo Cível do Tribunal Judicial Da Comarca Do Tarrafal;

\*\*\*

Faz saber que pelo cartório do Tribunal Judicial da Comarca do Tarrafal, correm termos os autos de **Ação Especial Divórcio Litigioso nº 26/22/23**, em que é autor Guilherme Mendes Monteiro, conhecido por **“Cody”**, casado, residente em Achada Baixo, Tarrafal, é **CITADO** a ré **Maria Júlia Cardoso Mascarenhas Mendes**, conhecida por **“Maria Júlia”**, filha de António Pereira Tavares Mascarenhas e de Luísa Cardoso, natural de Santa Catarina, Concelho de Santa Catarina, nascida a 15/06/1959, com última residência conhecida em Cabo Verde, na zona de Palha Carga/ Engenheiros, Cidade de Assomada, para no prazo de **10 (dez) dias** que se contará depois de finda a dilação de 30 (trinta) dias, contados depois da 2ª e última publicação do anúncio, **contestar**, querendo, a ação supra indicada que lhe move a autora supra referida, pelos fundamentos constante da P.I. e que a falta de contestação não importa a confissão dos factos articulados pelo autor.

**O pedido consiste no “nestes termos e nos melhores da legislação vigente em Cabo Verde, designadamente nos termos do artº 1738º do Código Civil, deve-se julgar provada por procedente a ação, decretando-se por fim, por culpa da ré:**

**a) Divórcio entre o A. e a Ré; b) condenação da ré em custas processuais e procuradoria condigna. Encontrando-se a Ré em parte incerta de Portugal, requer-se a citação edital da mesma para deduzir oposição, querendo, no prazo e sob cominação legal.”**

Faz ainda saber a ré que é obrigatória a constituição de advogado na presente ação; que, com a sua defesa a apresentar, deverá no prazo de **cinco (05) dias**, efetuar o preparo inicial no valor de **13.000\$00** (treze mil escudos) nos termos do art.º 61º do Código das Custas Judiciais (CCJ), sob pena da sua cobrança acrescida de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, ao abrigo do disposto no artº 66º do citado diploma, sendo advertido de que a falta deste pagamento implica a imediata instauração de execução especial para a sua cobrança coerciva, nos termos do presente Código. Ainda, poderão requerer o benefício de Assistência Judiciária, na modalidade de dispensa ou redução de pagamento de encargos e custas processuais (cfr. Artº 8º al. a) diretamente no Tribunal, ou no prazo de dois dias a contar da citação, na modalidade previsto no (artº 8, al, b) nos termos da Lei 35/III/88, de 18 de Junho junto da Ordem dos Advogados de Cabo Verde na Cidade da Praia, Email:ordemadvogados@cvtelecom.cv, tel. Nº (238) 2619755, apresentando em todo o casa elementos comprovativos da sua insuficiência económica.

Para constar se lavrou o presente anuncio que será entregue ao autor para efeito da 1ª e 2ª publicação (nº 3 do artº 226º do Código Processo Civil). P.I. fica disponível na secretaria deste Tribunal para ser levantado dentro das horas normais de expediente.

Cartório do Tribunal Judicial da Comarca de Tarrafal, 07/77/2022.

O Juiz de Direito

Nilton José de Pina



A Escrivã de Direito

Dilma Ramos



REPÚBLICA DE CABO VERDE  
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO FILIPE/FOGO  
JUÍZO CÍVEL

= ANÚNCIO JUDICIAL =  
REG. Nº 17/JP/TJCSF/2022/23

**FAZ SABER** que neste Juízo, correm termos uns autos de Acção Especial de Justificação Judicial, registados sob o nº 194/2022, movido pelo (a, s) autor (a, es) **CAROLINA MONTEIRO PIRES**, maior de idade, solteira, natural da freguesia de São Lourenço, Concelho de São Filipe, residente e emigrante nos Estados Unidos de América, representada pelo mandatário judicial constituído Dr. MANUEL ROQUE SILVA, JÚNIOR, advogado, com escritório e residência nesta cidade, contra os RÉUS **MINISTÉRIO PÚBLICO, INTERESSADOS INCERTOS E AMÉRICO LOPES BARBOSA**, este ultimo com residência conhecida em Achada Mentirosa, atualmente em parte incerta dos Estados Unidos.

São citados os Réus – **INTERESSADOS INCERTOS E AMÉRICO LOPES BARBOSA**, com as seguintes advertências legais:

a).. Para no prazo de VINTE DIAS, que começa a correr depois de finda a dilação de TRINTA DIAS, contados da segunda e última publicação do anúncio, deduzir, quando se julguem com melhor direito ou com direito igual ao daqueles a justificação judicial sobre o(s) prédio (s) infra discriminado (s), pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial, cuja cópia encontra-se depositado neste cartório para ser entregue logo que for solicitado;

VERBA ÚNICA: **“Uma parcela do terreno, sito em Achada Mentirosa, freguesia de São Lourenço, Concelho de São Filipe, medindo 658m2, tendo sido construída uma casa por dentro, composta por rés-do-chão com três quartos, 2 WC, uma sala-cozinha, uma garagem e uma escada de dá acesso ao primeiro piso, que é constituído por uma sala cozinha, cinco quartos, dois WC, confrontando a Norte e Sul Américo Lopes Barbosa. Este com Estrada nacional e Oeste com Américo Lopes Barbosa”.**

FAZ SABER ainda, de que é obrigatória a constituição de Advogado na referida acção, de que deverá no prazo de CINCO DIAS pagar o preparo inicial, sob pena de efetuá-lo de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, a contar da data da entrega da contestação na Secretaria do Tribunal da Comarca do Fogo – São Filipe, nos termos do artigo 66º do Código das Custas Judiciais e que tem a faculdade para juntamente com a oposição, requerer o benefício de Assistência Judiciária, devendo este ser em requerimento autónomo e que poderá fazê-lo em relação à Ordem dos Advogados de Cabo Verde ou sua Delegação, solicitando a designação de um Advogado, juntando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica, sendo no prazo máximo de DOIS DIAS, dias, contados da citação.

São Filipe, 09 de novembro de 2022.



S. Filipe/Fogo C.P. 03 - Telefone #(0238)3338174 - Fax #(0238)2812829 - Cabo Verde



Ministério  
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

## EXTRACTO

**CERTIFICO**, para efeito de segunda publicação nos termos do disposto no artigo 86.º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. n.º 50 – Iª Série, que no dia dez do mês de Novembro do ano dois mil e vinte e dois, no Segundo Cartório Notarial de São Vicente, sito em Monte Sossego, perante mim, Manuel António Pina Rodrigues Rosa, respetivo Notário, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número vinte e oito, de folhas quarenta a quarenta e um, a habilitação de herdeiros, nos termos seguintes:

Que, no dia treze do mês de Outubro do ano dois mil e vinte e dois, num domicílio, na freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, onde teve a sua última residência habitual em Avenida 5 de Julho, faleceu **JOANA MARIA NOBRE DE MORAIS LOPES DA SILVA**, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho da Ribeira Grande, ilha de Santo Antão, no estado de viúva.

Que, a falecida não fez testamento e nem qualquer outra disposição da última vontade, tendo deixado como herdeiros legítimos, os seus filhos, a saber, **i) João Manuel de Moraes Lopes da Silva**, solteiro, maior; e **ii) Maria Tereza Moraes Lopes da Silva**, divorciada, ambos naturais

da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, onde residem em cidade do Mindelo.

Que, não existem outras pessoas, que segundo a lei, prefiram aos mencionados herdeiros ou que com eles possam concorrer na sucessão à herança da referida **Joana Maria Nobre de Moraes Lopes da Silva**.

**ESTÁ CONFORME.**

Segundo Cartório Notarial de São Vicente, em Monte Sossego, aos dez de Novembro de dois mil e vinte e dois.

Art. 20.º 4.2..... 1.000\$00

Selo do acto.....200\$00

Soma:....1.200\$00

Processo n.º 466683

Conta n.º 202241255





TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA BOA VISTA  
Juízo Cível

### = ANÚNCIO =

Autos - Ação Executiva para Pagamento de Quantia Certa, nº 37/2015.

Exequente: GUIDO GALLO.

Executado: IRLANDO ANDRADE, divorciado, maior, residente em Sal Rei, ilha da Boa Vista.

-0-

FAZ-SE SABER que nos autos e Juízo acima indicados, no dia **15 de Dezembro de 2022, pelas 10:00 horas**, hão-de ser posto à venda por meio de propostas por carta fechada, os seguintes bens imóveis, pertencentes ao executado, pelo seguinte preço:

#### Verba um:

**Fração B, habitação T0, composto por sala/cozinha em comum e uma instalação sanitária, com área de 27.90 m2 situado no 1º andar esquerdo, situado na zona de Vila Cabral, Freguesia de Santa Isabel, Concelho da Boa Vista, com NIP - 9500166530002.**

#### Verba dois:

**Fração C, habitação T1, composto por sala comum, quarto, cozinha e uma instalação sanitária, com área de 69.50 m2 situado no 1o andar à direita, situa-**

**do na zona de Vila Cabral, Freguesia de Santa Isabel, Concelho da Boa Vista, com NIP - 9500166530002.**

**Será aceite a proposta de melhor preço acima do valor de dois milhões, novecentos e oitenta e sete mil cento e oitenta e três escudos (2.987.183\$00), correspondente a 70% do valor base.**

FAZ-SE AINDA saber que as propostas devem ser apresentadas na Secretaria Judicial do Tribunal Judicial desta Comarca até o dia e hora acima indicados, que é fiel depositário do bem é o Sr. SÉRGIO CORRÁ, maior, residente nesta Cidade, responsável para mostra-lo a quem pretenda examina-lo, podendo fixar as horas em que, durante o dia, facultará a inspeção do imóvel.

Sal Rei, 16 de Novembro de 2022.

O Juiz de Direito,  
/Jeff Kirk Fortes Neves/  
O Oficial de Justiça  
Ivan Silva



REPÚBLICA DE CABO VERDE  
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO FILIPE/FOGO  
JUÍZO CÍVEL

ANÚNCIO JUDICIAL  
= N.º 20 /EP/TJCSF/2022=  
«\*\*\*O\*\*\*»

DR. PAULO JORGE SANTOS AIRES, Juiz de Direito do Tribunal Judicial da Comarca de São Filipe Fogo.

NOS AUTOS INFRA IDENTIFICADOS: AUTOS DE: AÇÃO DECLARATIVA DE CONDENAÇÃO-ABREVIADA. --Nº DOS AUTOS: 19/2022.

AUTOR: LEONETE MONTEIRO.

ORDENA A CITAÇÃO DO:

RÉU: LEONEL FERNANDES, mcp" Leonel de Vriato", maior, residente na parte incerta em E.U.A, com última residência conhecida em Chã das Caldeiras.

COM AS SEGUINTES ADVERTÊNCIAS LEGAIS:

FAZ SABER, que pelo juízo cível do Tribunal da Comarca de São Filipe, e na ação supra referida, para no prazo de **DEZ DIAS**, depois os decorridos outros **TRINTA DIAS**, a contar da data da ultima publicação do presente anuncio, querendo, dentro do prazo legal, deduzirem oposição nos presentes autos, movidos neste tribunal pelo Autor pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial respectiva que se encontra neste cartório para lhe ser entregue logo que for solicitado.

DESCRIÇÃO DO PRÉDIO: TERRENO DE SEMEADURA, SITUADO EM PÉ DO MONTINHO DE LANTISCO, EM CHÃ DAS CALDEIRAS, CONFRONTADO A NORTE COM MIGUEL DE CODÉ SUL COM LAVAS VULCÂNICAS, ESTE COM LEONEL FERNANDES E OESTE COM LAVAS VULCANI-

CAS, NO VALOR DE 50.000\$00, (Cinquenta mil escudos)

FAZ SABER AINDA, de que toda a sua defesa deve ser **deduzida na contestação** (art. 449º do CPC, de que a falta de contestação **impõe** a confissão dos factos articulados pelo autor, de que não é **obrigatória** a constituição de advogado, de que, caso contestar a ação, deverá pagar o preparo inicial de 5.000\$00 dentro do prazo de CINCO DIAS, sob pena de efetua-lo acrescido da taxa de justiça de igual ao dobro da sua importância (art.58º, 61º e 66º do CCJ), de que, querendo e necessário for, poderá requerer o benefício de Assistência Judiciária (arts. 5º e ss. da LAJ e que goza ainda da faculdade de requerer à Ordem dos Advogados de Cabo Verde, através da sua sede na Praia, o benefício de Assistência Judiciária no que toca a Assistência Judicial, por Advogado, dentro do prazo de DOIS DIAS úteis, a contar da citação, apresentando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica, e podendo aquela instituição ser contactada por telefone ou por fax.

Cidade de São Filipe, 09 de Novembro de 2022  
D. Juiz de Direito  
/Paulo Jorge Santos Aires/  
O Oficial de Justiça  
/Emanuela Fernandes da Silva/

S.Filipe Fogo C.P. 03 - Telefone #(0238)2811377 - Fax #(0238) 2812829 - Cabo Verde



REPÚBLICA DE CABO VERDE  
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DOS MOSTEIROS  
Cidade de Igreja-Telefone, 2831307 -Fax nº 2831047-C. P.8110

ANÚNCIO JUDICIAL Nº15 /2022

O SR. DR. DANIEL PEREIRA LIZARDO, JUIZ DE DIREITO DO TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DOS MOSTEIROS

Pelo Tribunal da Comarca dos Mosteiros, correm termos uns autos de Ação de Justificação Judicial, registados sob o nº 52/22, que a requerente Maria Fernandes Gonçalves, residente nos Estados Unidos, com Mandatário constituído, Dr. Silvestre Fontes move contra os Réus, Interessados Incertos, são os Réus Interessados Incertos citados, com as seguintes advertências:

Para no prazo de TRINTA DIAS, a contar da data da publicação do segundo anúncio, contestar (em), querendo, o auto supra, pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial que se encontra à disposição na Secretaria deste Tribunal:

#### Verba Única

Um prédio urbano localizado na zona de Queimada-Guincho, confrontando Norte com Antero Brandão Miranda, Sul com Manuel Fernandes Santos, Este com Lote e Oeste com via pública, com uma área de 150m2, com o valor matricial de 2.000.000\$00 (dois milhões de escudos);

Faz saber ainda de que é obrigatória a constituição de advogado na referida ação; De

que caso contestarem, deverão pagar o preparo inicial dentro de CINCO DIAS, no valor de 10.000\$00, sob pena da cobrança deste acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, nos termos dos artigos 58º e 66º do Código de Custas Judiciais, advertindo-se-lhe de que a falta deste pagamento implica a imediata instauração de execução especial para a sua cobrança coerciva; De que querendo necessário for, poderá requerer o benefício de assistência judiciária, sendo este em requerimento autónomo dirigido ao Juiz de Direito desta Comarca; De que goza ainda da faculdade de requerer à Ordem dos Advogados de Cabo Verde, através da sua sede na Praia, o benefício de assistência judiciária no que toca a assistência judicial, por advogado, dentro do prazo de DOIS DIAS ÚTEIS, apresentando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica e podendo aquela instituição ser contactada pelo telefone e fax.

Tribunal da Comarca dos Mosteiros, 17 de novembro de 2022.

O Juiz de Direito  
/Daniel Pereira LizarDO/  
Ajudante Escrivã  
/Eduardo Rodrigues/



Ministério da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



## EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de **primeira publicação**, nos termos do n.º 5 do artigo 86.º-A, do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, se encontra exarada uma escritura de **HABILITAÇÃO DE HERDEIROS**, lavrada em 09/11/2022, de fls 74 a 75, no livro de notas para escrituras diversas n.º 52/A, nos seguintes termos.

Que no dia 22/06/2022, em França, faleceu **Arlinda Dias Monteiro**, no estado de solteira, maior, filha de Fernando Pereira Monteiro e de Ermelinda Dias Monteiro, natural que foi da freguesia de São Miguel Arcanjo, concelho de São Miguel, com sua última residência na Route de Cannes, Grasse (alpes Marítimos) - França.

Que, a falecida não deixou testamento, nem qualquer disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos e universais herdeiros, seus filhos: **Daniela Monteiro de Sousa**, solteira, maior, natural da freguesia de Sebastião de Pedreira, concelho de Lisboa, Portugal e **Evandro Monteiro Ribeiro**, solteiro, maior, natural da

freguesia de São Miguel Arcanjo, concelho de São Miguel, residentes em Paris-França, respetivamente.

E, que não existem outras pessoas que segundo a lei prefiram aos mencionados herdeiros ou possam concorrer á herança da falecida.

Mais se informa que, nos termos do n.º 5 do artigo 86º-A e do artigo 87º do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Santa Cruz, 09/11/2022.

Custas.....1.000.00

Imp de Selo .....200.00 =Total: 1.200.00 - Reg. sob o n.º469513/2022.

A Notária P/A  
/Elisângela de Jesus Varela Moreira/

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de Santa Cruz, Achada Fátima - Santa Cruz, CP \*, Cabo Verde, Telefone +(238) 269 13 24, +(238) 269 13 72/VOIP (333) 6996, (333) 6997, Email: Conservatoria.CartorioSantaCruz@gov.cv

## EXTRACTO

**CERTIFICO**, narrativamente, para efeitos da **Segunda** publicação, que no dia oito de novembro de dois mil e vinte e dois, com início de folhas 18 vº do livro de notas número D/74, deste Cartório Notarial, a cargo, do Notário, Lic, José Manuel Santos Fernandes, foi exarada uma escritura de Habilitação de Herdeiros por óbitos de, **Izabel Nascimento Gomes Conceição e Pedro Nolasco da Conceição**. - Que, no dia um de março de dois mil quinze, na freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente - Cabo Verde, onde teve a sua última residência habitual em Fonte Inês, ilha de São Vicente, faleceu IZABEL NASCIMENTO GOMES CONCEIÇÃO, de oitenta e dois anos, natural da referida freguesia, concelho e ilha, no estado de casada com Pedro Nolasco da Conceição, sob o regime de comunhão geral de bens. - Que a falecida não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e deixou como herdeiros legitimários: **a) - Maria Eduarda Gomes da Conceição**, divorciada, residente em Ribeira Bote, ilha de São Vicente; **b) Filomena Maria Gomes da Conceição**, divorciada, residente em Vila Nova - São Vicente; **c) Alcides Gomes da Conceição**, casado com Alcídia Brito Delgado da Conceição sob o regime de comunhão geral de bens, residente em Fonte Inês São Vicente; **d) Ana Cristina Gomes da Conceição**, solteira, maior, residente em Chã Marinha - São Vicente; **e) Gabriela Maria Gomes da Conceição**, solteira, maior, residente em Estados Unidos da América do Norte; **f) Maria de Fátima Gomes da Conceição**, solteira, maior, residente em Itália, todos naturais da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente; - Que, entretanto, no dia oito de janeiro de dois mil e vinte, no Hospital Doutor Baptista de Sousa, na freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, onde teve a sua última residência habitual em Fonte Inês, cidade do Mindelo, São Vicente, faleceu PEDRO NOLASCO DA CONCEIÇÃO, de noventa e três anos, natural da referida freguesia, concelho e ilha, no estado de viúvo da já mencionada Izabel Nascimento Gomes Conceição. - Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e sucederam-lhe, como herdeiro os seus filhos a saber: **a) Maria Eduarda Gomes da Conceição; - b) Filomena Maria Gomes da Conceição; - c) Alcides Gomes da Conceição; - d) Ana Cristina Gomes da Conceição; - e) Gabriela Maria Gomes da Conceição; - f) Maria de Fátima Gomes da Conceição**, todos acima devidamente identificados.

Os interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo DL n.º 9/2010, de 29 de março.

Primeiro Cartório Notarial de São Vicente, aos 09 de novembro de 2022.

Conta: 202256465/2022

Art. 20.4.2..... 1000\$00

Selo..... 200\$00

Total..... 1.200\$00 Importa o presente em mil e duzentos escudos

Proc. n.º 466135

1º Cartório Notarial de São Vicente, Voip- 3104- Alto São Nicolau. Lic José Manuel Santos Fernandes

O Notário  
José Manuel Santos Fernandes/

## EXTRACTO

Certifico, para efeito de **segunda publicação** nos termos do disposto no artigo 100 do Código do Notariado, que, nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial, se encontra exarada uma escritura de Justificação Notarial, no livro de notas para escrituras diversas nº 9, de folhas 59 a 59 verso, outorgada no dia 03/11/2022, na qual, **Lúcia Jacinta dos Santos**, solteira, maior, natural da freguesia de Santo António das Pombas - Concelho do Paul, residente em Portugal e os seus irmãos, a saber: **Maria Filomena Santos Luís**, solteira, maior, residente em Coimbra - Portugal, **Maria da Luz Santos Luís**, solteira, maior, residente nos Estados Unidos da América, **Alcídia José Santos Martinez**, casada com Samson Martinez, sob o regime de separação de bens, residente nos Estados Unidos da América e **Edna dos Santos Luís**, casada com Américo Inês, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, residente em Portugal, todas naturais da freguesia de Santo António das Pombas, Concelho do Paul, herdeiras habilitadas de **Antónia Maria dos Santos**, declaram: que donas e legítimas possuidoras, com exclusão de outrem, do prédio urbano, rés-do-chão, medindo 99 metros quadrados, situado em Chã de João Vaz - Paul, inscrito na matriz predial da freguesia de Santo. António das Pombas sob o número 1700/0, confrontado do Norte com Beco, Sul com João Evangelista Anicete, Este com Borda e Oeste com Estrada Pública, com o valor matricial de **cento e quarenta e quatro mil escudos**, omisso no registo predial. Que o terreno onde foi edificado o prédio acima referido, foi adquirido pela falecida mãe **Antónia Maria dos Santos**, desde 22 de janeiro de 1991, por compra feita a uma tal **Isabel Justina Martins**, sem que, entanto, ficasse a dispor de título formal suficiente que lhe permitisse fazer o respetivo registo na Conservatória competente. Que, desde logo, entrou na posse e fruição do prédio, em nome próprio, posse essa que deteve sem interrupção ou ocultação de quem quer que seja, por mais de trinta anos. Que os herdeiros justificantes entraram na posse do imóvel com o falecimento da mãe ocorrido em quinze de julho de 2015, há mais de sete anos, portanto, e à sua posse juntam a posse da falecida mãe. Que, o fato de o imóvel ser omisso no registo predial os tem impossibilitado de provar o direito de propriedade pelos meios normal. Que, essa posse, apesar de não titulada, foi adquirida e mantida, de boa fé, sem violência e sem oposição, ostensivamente, com conhecimento de toda a gente, em nomes próprios e com o aproveitamento de todas as utilidades do prédio, agindo sempre por forma correspondente ao exercício do direito de propriedade, quer usufruindo como tal o imóvel, quer suportando os respetivos encargos, pelo que adquiriram o direito de propriedade por usucapião, o que invocam para efeitos de primeira inscrição no registo predial.

Os interessados, querendo, podem impugnar esta escritura no prazo de 45 dias a contar da data da segunda e última publicação.

**ESTÁ CONFORME.**

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Paul, 03/11/2022.

Conta n.º: 606/2022

Alicia Patricia da Cruz da Luz

## EXTRACTO

**CERTIFICO** narrativamente para efeitos da **Segunda publicação**, nos termos do artigo 86º A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de agosto, que no dia 26.10.2022, de folhas 59 a 60 do livro de notas para Escrituras diversas número 293 deste Cartório Notarial, a meu cargo, foi exarada uma **Escritura de Habilitação de Herdeiros por óbito de Júlio Sanches Soares**, nos termos seguintes:

Que no dia **quinze do mês de novembro de dois mil e dezassete**, em França, faleceu **Júlio Sanches Soares**, aos cinquenta e sete anos de idade, no estado civil de solteira, filho de Francisco Soares e Domingas Sanches Tavares, natural que foi da freguesia de São Miguel Arcanjo, concelho de São Miguel, e que teve a sua última residência habitual em França.

Que o falecido não fez testamento, nem qualquer disposição de última vontade, e deixou como único herdeiro o seu filho **Alex Sanches Soares**, solteiro, maior, natural de França, onde reside. Que não existem outras pessoas que segundo a lei lhe preferam ou com ele possam con-

correr à sucessão.

Os interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2010, de 29 de março.

Primeiro Cartório Notarial da Região do Primeira Classe da Praia, aos 31 de outubro de 2022.

CONTA:-----/2022

Art. 20.4.2..... 1000\$00

Selo do Acto ..... 200\$00

Total ..... 1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos

O Notário,  
Victor Manuel Furtado da Veiga

Ministério  
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**EXTRACTO**

Certifico narrativamente para efeitos de segunda publicação, nos termos do nº 5 do artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei número 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia três de novembro de dois mil e vinte e dois, no Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, perante mim, Lic. **Jandira dos Santos Cardoso**, Notária por substituição, no livro de notas para escrituras diversas número **82**, a folhas **35 a 36**, foi lavrada uma escritura pública de **Habilitação Notarial**, por óbito de **José de Oliveira**, falecido no dia nove de abril de dois mil e dez, em Suíça, onde teve a sua última residência, natural que foi da freguesia e concelho de Santa Catarina, no estado de casado com **Maria Mascarenhas da Moura**, sob regime de comunhão geral de bens.

Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e deixou como únicos herdeiros legitimários os seus filhos: **a) - Amélia Mascarenhas de Oliveira**, casada com Augusto Borges Pereira, sob o regime de comunhão geral de bens, residente em Suíça; **b) - Francisco Mascarenhas de Oliveira**, casado com Maria Helena Correia Gonçalves, sob o regime de comunhão geral de bens, residente em Suíça; **c) - Carlos José Mascarenhas de Oliveira**, casado com Karine Pinauda de Oliveira, sob o regime de geral de bens, residente em Suíça; **d) - Maria de Fátima da Moura de Oliveira**, casada com António Borges Pereira, sob o regime de comunhão geral de bens, residente em Suíça; **e) - Maria Helena da Moura de Oliveira Semedo Martins**, casada com José Luís Semedo Martins, sob o regime de comunhão geral de bens, residente em Suíça; **f) - Maria de Jesus da Moura de Oliveira**, solteira, maior, residente em Ribeira da Barca; **g) - Maria Teresa da Moura de Oliveira Nicolardi**, casada com Jean François Nicolardi, sob o regime de comunhão geral de bens, residente em Suíça; **h) - António da Moura de Oliveira**, a data do óbito solteiro, atualmente casado com Maria Augusta Borges de Oliveira, sob o regime de comunhão geral de bens, residente em Suíça; Estes naturais da freguesia e concelho de Santa Catarina; **i) - Isabela Semedo de Oliveira**, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Suíça; **j) - Alberto Mascarenhas de Oliveira**, solteiro, maior, natural da Suíça, residente em Suíça; **k) - Pascal de Oliveira**, solteiro, maior, natural de Suíça, residente em Suíça.

Que não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram aos indicados herdeiros, ou com eles possam concorrer na sucessão à herança do referido **José de Oliveira**.

Mas se informa que, nos termos do número 5 do artigo 86ºA e do 87º do Código Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

Cartório Notarial de Santa Catarina, aos catorze dias do mês de novembro do ano dois mil e vinte e dois.

Emol:.....1.000.00

Imp. de selo: 200.00

Total: .....1.200.00 (mil e duzentos escudos)

Conta nº 467396/2022

Jandira dos Santos Cardoso  
Notária, p/ substituição  
Santa Catarina

DGRNI, Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Santa Catarina, Palácio da Justiça RC/Direito - Avenida da Liberdade - Assomada, CP \* Cabo Verde, Telefone +(238) 265 54 99 / VOIP (333) 6932, (333) 6933, Email: Cartoriosantacatarina@gov.cv

Ministério  
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**EXTRACTO**

Certifico narrativamente para efeitos de **Primeira publicação**, nos termos do disposto no artº 86º A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014 de 20 de Agosto, B.O nº 50, I série, que no dia vinte e dois de novembro de dois mil e vinte e dois, nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número 37, de folhas 20 a 20 verso, uma escritura de habilitação de herdeiros, no qual foi declarado: Que no dia vinte e um de fevereiro de 2022, faleceu na cidade do Porto Novo, freguesia de São João Baptista, concelho do Porto Novo, **André Luísa Conceição Fonseca**, no estado de casado sob o regime de comunhão de bens adquiridos, com Mariana Pires da Luz Fonseca, filho de José Maria Fonseca e de Luíza Filipa Conceição, natural da freguesia de São João Baptista, concelho do Porto Novo, com última residência habitual na Cidade do Porto Novo.

Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade não deixou descendentes menores e ou equiparados e sucederam-lhe como únicos herdeiros legitimários, os filhos:

**Ana Paula Dos Santos Conceição Fonseca**, solteira, maior, natural da freguesia de São João Baptista, concelho do Porto Novo, residente em Holanda; **Gualdino Dos Santos de Conceição Fonseca**, solteiro, maior, natural da freguesia de São João Baptista, concelho do Porto Novo, residente em Holanda, **Jorge Humberto Dias**, casado sob o regime de separação de bens com Januária Santos da Luz, natural da freguesia de São João Baptista, concelho do Porto Novo, residente em Luxemburgo; **António César Pires Fonseca**, solteiro, maior, natural de Bruxelas- Bélgica, com nacionalidade Cabo-verdiana, residente em Portugal; **Nilsa Maria Dias Fonseca Amaral**, casada sob o regime de separação de bens com o Augusto Campos Amaral, natural da freguesia de São João Baptista, concelho do Porto Novo, residente em Luxemburgo; **Adilson Pires da Luz Fonseca**, solteiro, maior, natural da freguesia de São João Baptista, concelho do Porto Novo, residente em Portugal; **Alceu De Assis Pires Fonseca**, solteiro, maior, natural da freguesia de São João Baptista, concelho do Porto Novo, residente na Cidade do Porto Novo.

Que não há quem lhes prefira ou com eles possa concorrer na sucessão à herança do referido **André Luísa Conceição Fonseca**.

Mais se informa que nos termos do nº 5 do artigo 86-A e do artigo 87º do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar a referida escritura.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da segunda classe do Porto Novo, aos 22 de novembro 2022.

Conta nº1028/2022

Deste:1200\$00

O Conservador-Notário P/S.,  
Silvestre Deodato da C. Oliveira

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Porto Novo. Alto Peixinho - Cidade do Porto Novo CP\*, Cabo Verde,

Ministério  
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**EXTRACTO**

**CERTIFICO**, narrativamente, para efeitos da **Segunda** publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia onze de agosto de dois mil e vinte e dois, de folhas 9º a 9º do livro de notas para escrituras diversas número E/73, deste Cartório Notarial, a cargo, do Notário, Lic em Direito, José Manuel Santos Fernandes, foi exarada uma escritura de Habilitação de Herdeiros por óbito de **Manuel Elias Lourenço**, falecido no dia trinta e um de Janeiro de dois mil e dezasseis, na freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, com última residência habitual em Salamansa, São Vicente, natural que foi da referida freguesia, concelho e ilha acima mencionada, no estado de solteiro. - Que, o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e deixou como herdeiros legitimários, os seus filhos a saber: a) - Alais Matias Elias; - b) - Romário Matias Elias; - c)-Christopher Matias Elias; -d) - Ronaldo Matias Elias; todos, solteiros, maiores, naturais da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São

Vicente, residentes em Salamansa, São Vicente.

Os interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo DL n.º 9/2010, de 29 de março.

Primeiro Cartório Notarial de São Vicente, aos 11 de agosto de 2022.

Conta:202239753/2022

Art. 20.4.2 ..... 1000\$00

Selo .....200\$00

Total .....1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos

Processo nº. 431367

DUC nº 922127966943

O Notário  
José Manuel Santos Fernandes  
Presente em mil e duzentos escudos

1º Cartório Notarial de São Vicente, Voip-3104- Alto São Nicolau, Notário. Lic. José Manuel Santos Fernandes

## EXTRACTO

**CERTIFICO**, para efeito de primeira publicação nos termos do disposto no artigo 86.º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. n.º 50 – Iª Série, que no dia dezasseis do mês de Novembro do ano dois mil e vinte e dois, no Segundo Cartório Notarial de São Vicente, sito em Monte Sossego, perante mim, Manuel António Pina Rodrigues Rosa, respetivo Notário, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número vinte e oito, de folhas cinquenta e oito a cinquenta e nove, a habilitação de herdeiros, nos termos seguintes:

Que, no dia vinte e sete do mês de Janeiro do ano dois mil e vinte e dois, em 1321 Nw Cherry Ave. Lawton, Oklahoma 73507, Estados Unidos da América, onde teve a sua última residência habitual, faleceu **MARIA DE LOURDES BARBOSA AMADO**, também usava **MARIA DE LOURDES BARBOSA AVELINO PIRES**, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, ilha de Santiago, no estado de viúva.

Que, a falecida não fez testamento e nem qualquer outra disposição da última vontade, tendo deixado como herdeiros legitimários, os seus filhos, a saber: **a) Virgínia de Lurdes Avelino Pires Ihsaan**, casada com Michael Ihsaan, sob o regime da comunhão de adquiridos, segundo declaram, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, ilha de Santiago, residente nos Estados Unidos da América; **b) Maria Haideia Avelino Pires Lopes**, casada com Daniel Augusto Ferrer Lopes, sob o regime da comunhão de adquiridos, natural da República de Angola, cidadã cabo-Verdiana, residente em Monte Sossego, ilha de São Vicente; **c) Victor Ulisses Avelino Pires**, solteiro, maior, natural da República de Angola, cidadão cabo-verdiano, residente em São João do Estoril, Portugal; **d) Paulo Jorge Amado Silva**, casado com Angela Marie Silva, sob o regime da comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, onde reside.

Que, não existem outras pessoas, que segundo a lei, prefiram aos mencionados herdeiros ou que com eles possam concorrer na sucessão à herança da referida Maria de Lourdes Barbosa Amado, que também usava Maria de Lourdes Barbosa Avelino Pires.

### ESTÁ CONFORME.

Segundo Cartório Notarial de São Vicente, em Monte Sossego, aos Novembro de dois mil e vinte e dois.

Art. 20.º 4.2..... 1.000\$00  
Selo do acto.....200\$00  
Soma:.....1.200\$00  
Processo n.º 469391  
Conta n.º 202241972

O Notário,  
  
/Manuel António Pina Rodrigues Rosa/

DGRNI, Segundo Cartório Notarial de São Vicente, Rua Abílio Duarte nº 9º, Monte Sossego, São Vicente, CP \*, Cabo Verde, Telefone +(238) 231 31 00/VOIP (333) 3108, (333) 3110, Email: SegundocartorioSV@gov.cv

## EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de primeira publicação que, a fls. 39 a 40 do livro de notas para escrituras diversas número 55-B desta Conservatória/Cartório, se encontra exarada uma escritura de **Habilitação Notarial**, com a data de dezasseis de novembro de dois mil e vinte e dois, na qual se declara que no dia oito de dezembro de dois mil e doze, na freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, faleceu **LUCIANO GOMES BATISTA**, de sessenta anos de idade, natural que foi da freguesia de São Lourenço, concelho de São Filipe, residente que foi na cidade da Praia, no estado de divorciado.

Que o falecido não fez testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, tendo deixado como herdeiros os filhos:

**a) Júlio de Pina Batista**, casado com Veranda Antónia de Pina Teixeira, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de São Lourenço, concelho de São Filipe, residente em Velho Manuel.

**b) Adilson Paulo de Pina Batista**, solteiro, maior, natural da freguesia de São Lourenço, concelho de São Filipe, residente em Velho Manuel.

**c) José António de Pina Batista**, solteiro, maior, natural da freguesia de São Lourenço, concelho de São Filipe, residente na cidade da Praia;

**d) Angelo de Pina Gomes**, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente na cidade da Praia;

**e) Maria de Fátima Pina Gomes**, solteira, maior, natural da freguesia de São Lourenço, concelho de São Filipe, residente na cidade da Praia;

**f) Adelcio Fernandes Gomes**, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente na cidade da Praia;

**g) Carlos Manuel Gomes Batista**, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente na cidade da Praia;

**h) Lucialine Eliane Mendes Batista**, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente na cidade da Praia;

**i) Jusara Moreira Gomes**, divorciada, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente na cidade da Praia;

Que, não há outras pessoas, que segundo a lei, prefiram aos mencionados herdeiros ou que com eles possam concorrer à herança do falecido.

Que, não há outras pessoas, que segundo a lei, prefiram aos mencionados herdeiros ou que com eles possam concorrer à herança do falecido.

São Filipe e Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de São Filipe, aos dezoito de novembro de dois mil e vinte e dois.

Conta: Reg. Sob o n.º 75/11

Artigo 20º. 4.2 .....1.000\$00

Selo do acto .....200\$00

Soma:..1.200\$00 - São: Mil e duzentos escudos.

O Conservador/Notário,

/Paulo Jorge Barbosa Correia de Pina

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de 2ª Classe de São Filipe, Avenida Amílcar Cabral - São Filipe - Fogo, CP 13, Cabo Verde, Telefone +(238) 281 11 54, +(238) 281 11 54 / VOIP (333) 8101, Email: Conservatoria.CartorioFogo@gov.cv

## EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de **Primeira publicação**, nos termos do disposto no artº 86º - A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014 de 20 de Agosto, B.O nº 50, I série, que no dia dezasseis de novembro de dois mil e vinte e dois, nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número 37, de folhas 18 a 18 verso, uma escritura de habilitação de herdeiros, no qual foi declarado: Que no dia dezoito de agosto de dois mil e vinte e um, faleceu em Roterdão-Holanda, **António Pedro Delgado**, no estado de casado sob o regime de comunhão de bens adquiridos, com Marcelina Maria Alves Flôr, natural da freguesia da Nossa Senhora do Rosário, concelho da Ribeira Grande, de nacionalidade cabo-verdiana e holandesa, com última residência habitual em Roterdão- Holanda.

Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade não deixou descendente menores e ou equiparados e sucederam-lhe como únicos herdeiros legitimários, os filhos:

**Christiaan Flôr Delgado**, solteiro, maior, de nacionalidade holandesa, residente em Roterdão- Holanda;

**Wendy Flôr Delgado**, solteira, maior, de nacionalidade holandesa, residente em Roterdão-Holanda.

Que não há quem lhes prefira ou com eles possa concorrer na sucessão à herança do falecido António Pedro Delgado.

Mais se informa que nos termos do nº 5 do artigo 86-A e do artigo 87º do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar a referida escritura.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da segunda classe do Porto Novo, aos dezasseis de novembro de dois mil e vinte e dois.

Conta nº 1013/22

O Conservador/Notário P/S.,  
  
Silvestre Deodato da Circunscição Oliveira

DGRNI Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Porto Novo. Alto Peixinho - Cidade do Porto Novo, CP\*, Cabo Verde,



Ministério  
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



## EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de **primeira publicação**, nos termos do n.º 5 do artigo 86.º-A, do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, se encontra exarada uma escritura de **HABILITAÇÃO DE HERDEIROS**, lavrada em 18/11/2022, de fls 80 a 81, no livro de notas para escrituras diversas n.º 52/A, nos seguintes termos.

Que no dia 20/05/2022, em França, faleceu **Estevão Tavares da Costa**, no estado de casado com Gregória Mendes sob o regime de comunhão de adquiridos, filho de Cipriano Lopes da Costa e de Arcângela Vieira Tavares, natural que foi da freguesia de São Tiago Maior, concelho de Santa Cruz, com a última residência em Pierrefitte-Sur-Seine, França.

Que, o falecido não deixou testamento, nem qualquer disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos e universais herdeiros, seus filhos **Adriano Soares Cardoso da Costa**, natural da freguesia de Santo Amaro, concelho do Tarrafal, de Santiago, residente em Terra Branca, **Anabela Mendes Tavares da Costa**, natural

da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, Portugal, **José da Luz Tavares da Costa, Anilson Vieira da Costa e Jack Chan Mendes Tavares**, naturais da freguesia de São Tiago Maior, concelho de Santa Cruz, todos solteiros, maiores, residentes em França, respetivamente.

E, que não existem outras pessoas que segundo a lei prefiram aos mencionados herdeiros ou possam concorrer ou lhes prefiram á herança da falecida.

Mais se informa que, nos termos do n.º 5 do artigo 86.º-A e do artigo 87.º do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Santa Cruz, 18/11/2022.

Custas..... 1.000.0

Imp. de selo. 200.00 Total: 1.200.00 - Reg. sob o n.º 469964/2022.

A Notária P/A

  
/ Elisângela de Jesus Varela Moreira /

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de Santa Cruz, Achada Fátima - Santa Cruz, CP \*, Cabo Verde, Telefone +(238) 269 13 24, +(238) 269 13 72/VOIP (333) 6996, (333) 6997, Email: Conservatoria.CartorioSantaCruz@gov.cv



Ministério  
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



## EXTRACTO

**CERTIFICO**, para efeito da segunda publicação nos termos do disposto no artigo 86-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de agosto, B.O. n.º 50 – 1ª Série, que no dia seis de outubro do ano dois mil e vinte e dois, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Ribeira Grande, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número 75, de folhas 68v a 69, a habilitação de herdeiros na qual foi declarado:

Que no dia dezoito de setembro de dois mil e dezoito, faleceu no Hospital João Morais, Santo Antão, Freguesia de Nossa Senhora do Rosário, Concelho da Ribeira Grande, **Maria da Cruz dos Santos Dias**, no estado de casada, com João Baptista Dias, filha de Júlio Francisco dos Santos, tendo como última residência, João Dias - Ribeira Grande - Santo Antão.

Que a falecida não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, tendo deixado como únicos herdeiros legitimários os seus filhos a saber:

**1- Joana Baptista Santos**, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Se-

nhora do Rosário do concelho da Ribeira Grande, residente em França; **2 - Maria da Luz Santos**, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário do concelho da Ribeira Grande, residente em Portugal;

Que, não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram aos indicados herdeiros ou com eles possam concorrer na sucessão à herança da falecida. Mais se informa que, nos termos do n.º 5 do artigo 86-A e do artigo 87 do Código do Notariado, pode o interessado, querendo, impugnar a referida escritura.

**ESTÁ CONFORME**

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Ribeira Grande, aos 09 de novembro de 2022.

Conta n.º 3070/2022



DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Ribeira Grande, Santo Antão, CP \*, Cabo Verde, Telefone +(238) 225 12 90, +(238) 225 14 03 / VOIP (333) 2559, (333) 2583, Email: Conservatoria.CartorioPS@gov.cv - www.governo.cv



Ministério  
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



## EXTRACTO

**CERTIFICO**, narrativamente, para efeitos da **Segunda** publicação, que no dia nove de novembro de dois mil e vinte e dois, com início de folhas 29 do livro de notas número D/74, deste Cartório Notarial, a cargo, do Notário, Lic. José Manuel Santos Fernandes, foi exarada uma escritura de Habilitação de Herdeiros por óbito de **Joaquim Lopes Soares**. - Que, que no dia nove de novembro de dois mil e nove, na freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Vicente, onde teve a sua última residência habitual em Monte, São Vicente, faleceu **Joaquim Lopes Soares**, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, no estado de casado, sob o regime da comunhão geral de bens com Eugénia Maria Monteiro Soares. - Que, o autor da herança deixou testamento público, lavrado neste Cartório Notarial, no dia cinco de fevereiro de dois mil e nove, no respetivo livro de escrituras para testamento número dezoito com início de folhas vinte e quatro verso, no qual, instituí, **José Carlos Monteiro Fortes**, herdeiro de todos os bens que tiver à data da sua morte, e à sua dita mulher o direito de usufruto vitalício sobre todos os seus bens; - Que, lhe sucedera como herdeira legal a esposa, **Eugenia Ma-**

**ria Monteiro Soares**, viúva dele autor da herança, natural da freguesia de Santo Cruzifixo, concelho da Ribeira Grande, ilha de Santo Antão, com residência habitual nesta cidade do Mindelo.

Que, segundo as normas reguladoras da sucessão legal e voluntária, não há quem possa concorrer com os mencionados herdeiros à sucessão do aludido, Joaquim Lopes Soares.

Os interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo DL n.º 9/2010, de 29 de março.

Primeiro Cartório Notarial de São Vicente, aos 09 de novembro de 2002.

Conta: 202256661/2022

Art. 20.4.2 ..... 1000\$00

Selo .....200\$00

Total .....1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos

Proc n.º 466591



1º Cartório Notarial de São Vicente, Voip-3104- Alto São Nicolau, Notário. Lic. José Manuel Santos Fernandes



Ministério  
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



NOTÁRIO ESTAGIÁRIO: José Ulisses Fortes Furtado

## EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de **segunda** publicação, nos termos do n.º 3 do artigo 100.º do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, se encontra exarada uma escritura de **JUSTIFICAÇÃO NOTARIAL**, lavrada no dia vinte de Setembro de dois mil e vinte e dois, de folhas 69v e 70v, no livro de notas para escrituras diversas número 2, no qual, **Alcides Soares Levy**, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com **Veronica de Jesus Silva Pina Lopes**, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, residente nesta Cidade do Tarrafal, contribuinte fiscal número 103675000, se declara:

1. Que é dono e legítimo possuidor com exclusão de outrem, de um veículo automóvel de marca **Toyota** modelo **Corolla**, matriculado no Serviço Nacional de Viação da Praia, sob o número **ST-72-FQ**, registada na **Conservatória do Registo Comercial Automóvel da Praia**, sob o número **1149**, no livro **IP**, número **11** a favor de **Monteandriano Engenharia Construção - Sucursal, Lda**, ao qual atribui o valor de **950.000\$00 (novecentos e cinquenta mil escudos)**.

2. Que, o mencionado veículo, veio a posse do Justificante, por compra ocorrida entre este e a sociedade acima mencionada,

desde o ano de dois mil e oito.

3. Que deste modo, o **Justificante**, possui tal veículo automóvel em nome próprio há cerca de catorze anos, embora não tenha nenhum título que o legitime a invocar o direito de propriedade sobre o mesmo veículo automóvel, o mesmo vem exercendo uma posse de boa fé, continua, pacífica e publicamente, pelo que, adquiriu o respetivo direito de propriedade por **usucapião**.

Mais se informa que, nos termos do n.º 2 do artigo 101.º do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de Justificação Notarial.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Tarrafal de Santiago, aos onze dias do mês de Novembro do ano dois mil e vinte e dois.

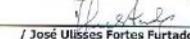
Custas..... 1.000.00

Imp. de selo.....200.00

Total..... 1.200.00, (mil e duzentos escudos)

Registada sob o n.º 467312/2022.

O NOTÁRIO ESTAGIÁRIO,

  
/ José Ulisses Fortes Furtado /

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Tarrafal de Santiago, Palácio da Justiça RC/ - Cidade do Tarrafal - Santiago, CP, Cabo Verde, Telefone +(238) 266 11 24 / VÓIP (333) 6617, (333) 6627, Email: Conservatoria.Cartorios@gov.cv

## EXTRACTO

**CERTIFICO**, para efeito de **segunda publicação** nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50 – 1ª Série, que no onze de Novembro de dois mil e vinte e dois, nesta Conservatória e Cartório Notarial, perante mim, Conservadora/Notária Por Substituição, **Sónia Livramento da Cruz Pires**, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número 9, de folhas 65 frente a 65 verso, uma escritura de habilitação de herdeiros, na qual foi declarado o seguinte:

Que no dia vinte e dois de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e dois, na freguesia Coração de Jesus, Lisboa, Portugal, onde teve a sua última residência habitual em Lisboa, Portugal, faleceu **MANUEL ANTÓNIO MELÍCIO**, natural que foi da freguesia de Santo António das Pombas, concelho do Paúl, ilha de Santo Antão, no estado de casado com Maria de Fátima Monteiro, sob o regime da comunhão de adquiridos.

Que, o falecido não fez testamento e nem qualquer outra disposição da última vontade, tendo deixado como herdeiros legítimos, **os seus filhos**, a saber, **a) António Manuel Monteiro Melício**, à data do óbito, solteiro, maior, sendo atualmente casado com Maria Alice Eermezinda Melício, sob o regime da comunhão geral de bens, residente em Paúl, ilha de Santo Antão; **b) César Au-**

**gusto Monteiro Melício**, solteiro, maior, residente em Mindelo, ilha de São Vicente; **c) Hélder Mariano Monteiro Melício**, solteiro, maior, residente na cidade da Praia, ilha de Santiago; **d) Belarmino Melício**, à data do óbito, solteiro, maior, sendo atualmente casado com Crisanta Melício, sob o regime da comunhão de adquiridos, residente nos Estados Unidos da América; todos naturais da freguesia de Santo António das Pombas, concelho do Paúl, ilha de Santo Antão.

Que, não existem outras pessoas que segundo a lei prefiram aos mencionados herdeiros ou que com eles possam concorrer na sucessão à herança do referido **Manuel António Melício**.

Mais se informa que, nos termos do nº 5 do artigo 86-A e do artigo 87 do Código Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar a referida escritura de habilitação de herdeiros.

### ESTÁ CONFORME

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Paúl, 11 de Novembro de 2022.  
Conta Reg.Sob o nº 643/2022

A Conservadora/Notária P/Substituição,

Sónia Livramento da Cruz Pires

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Paul, Largo Cândido Oliveira - Cidade das Pombas, CP +, Cabo Verde, Telefone

1º Cartório Notarial da Praia  
Notário: Victor Veiga

## EXTRACTO

**CERTIFICO** narrativamente para efeitos da **Primeira** publicação, nos termos do artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 17 de novembro, que no dia 17.11.2022, de folhas 02 a 03 do livro de notas para escrituras diversas número 295 deste Cartório Notarial, a meu cargo, foi exarada uma **Escritura de Habilitação de Herdeiros por óbito de José Augusto Silva Barros**, nos termos seguintes:

Que que no dia **quinze do mês de junho de dois mil e vinte e dois**, em São Domingos de Benfica, concelho de Lisboa, faleceu **José Augusto Silva Barros**, aos cinquenta e cinco anos de idade, no estado civil de casado com Maria Celina Mendes Tavares Barros no regime de comunhão de adquiridos, natural que foi da freguesia e concelho de São Lourenço dos Órgãos, que teve a sua última residência habitual na Rua Dr. Vítor Sá Machado, número 12, terceiro frente, Carnaxide e Queijas, Oeiras, Portugal.

Que o falecido não fez testamento, nem qualquer disposição de última vontade, e deixou como únicos herdeiros os seus filhos:

**Eveline Evelise Tavares Barros**, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Portugal.

**Sara Zuleica Tavares Silva**, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em

Safende.

**Elisângela Sandrine Tavares da Silva**, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Safende.

**Edmeia Tavares da Silva**, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, residente em Portugal.

**Edmilson Tavares Silva**, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, residente em Safende.

Que não existem outras pessoas que segundo a lei lhes prefiram ou com eles possam concorrer à sucessão.

Os interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2010, de 29 de março.

CONTA: 220/2022

Art. 20.4.2 .....1000\$00

Selo do Acto..... 200\$00

Total .....1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos

O Notário,

Victor Manuel Furtado da Veiga

1º Cartório Notarial da Praia, Telefone-Fax-2617935-CP-184, Avenida da China, Encosta de Achada Santo António, Notária. Lic.: Victor Manuel Furtado da Veiga NIF-353331112

## EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de **segunda publicação**, nos termos do n.º 5 do artigo 86.º-A, do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, se encontra exarada uma escritura de **HABILITAÇÃO DE HERDEIROS**, lavrada em 31/10/2022, de fls 68 a 69, no livro de notas para escrituras diversas n.º 52/A, nos seguintes termos.

Que no dia 10/09/2022, na freguesia de São Tiago Maior, concelho de Santa Cruz, faleceu **Maria Luiza Pereira Moniz**, no estado de casada com Manuel Gomes Semedo sob o regime de comunhão de adquiridos, filha de Francisco Pereira Moniz e de Arminda Gomes Teixeira, natural que foi da freguesia de São Miguel Arcanjo, concelho de São Miguel, com a última residência no sítio de Saltos Abaixo, Santa Cruz.

Que, a falecida não deixou testamento, nem qualquer disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos e universais herdeiros, seus filhos **Alcides Gomes Moniz**, falecido, conforme a Escritura de Habilitação de Herdeiro, lavrada no dia 27/10/2021, no Cartório Notarial de Santa Cruz, a fls 94/95 do livro 50/A, deste Cartório, **Metódio Gomes Moniz**, divorciado, natural da freguesia de Nossa Senhora da

Graça, concelho da Praia, **Leonilde Maria Gomes Moniz**, solteira, maior, natural da freguesia de Vila Nova de Franca de Xira, Lisboa, Portugal, **Emanuel Jesus Gomes Moniz** e **Francelina Maria Moniz Gomes**, solteiros, maiores, naturais da freguesia de São Miguel Arcanjo, concelho de São Miguel e São Tiago Maior, concelho de Santa Cruz, residentes em França, Cidade da Praia e Saltos Abaixo-Santa Cruz.

E, que não existem outras pessoas que segundo a lei prefiram aos mencionados herdeiros ou possam concorrer a herança da falecida.

Mais se informa que, nos termos do n.º 5 do artigo 86º-A e do artigo 87º do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

Está conforme o original. Cartório Notarial de Santa Cruz, 09/11/2022.

Custas..... 1.000.00

Imp. de selo. 200.00= Total: 1.200.00 – Reg. sob o n.º 462381/2022.

A Notária

/ Elisângela de Jesus Varela Moreira /

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de Santa Cruz, Achada Fátima - Santa Cruz, CP +, Cabo Verde, Telefone +(238) 269 13 24, +(238) 269 13 72 / VOIP (333) 6996, (333) 6997, Email: Conservatoria.CartorioSantaCruz@gov.cv

## EXTRACTO

**CERTIFICO**, para efeito da **segunda** publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50 – 1ª Série, que no dia **dois de dezembro de dois mil e vinte e um** no Cartório Notarial, sito na Cidade de João Teves, perante mim, **Felismino Monteiro Benchimol**, Conservador Notário no Cartório Notarial de São Lourenço dos Órgãos, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número 9/A, a folhas 06 a 07, a seguinte habilitação:

Que no dia **vinte e dois** do mês de **dezembro**, do ano **dois mil e vinte**, em Lisboa, faleceu sem testamento ou qualquer disposição de última vontade o senhor **VITOR GOMES LOPES MOREIRA**, no estado de divorciado, natural que foi da freguesia e concelho de Santa Catarina de Santiago e com a última residência habitual em Lisboa.

Que lhe sucedeu como herdeiros, os seus filhos legítimos:

**AUTELINDO JORGE LOPES GOMES**, solteiro, maior, natural da freguesia de São Salvador do Mundo, residente em Portugal; **ALEXANDRE VAZ MOREI-**

**RA**, solteiro, maior, natural de Portugal e de nacionalidade Cabo Verdiana, residente em Assomada; **ANDRÉ VAZ MOREIRA**, solteiro, maior, natural de Portugal e de nacionalidade Cabo Verdiana, residente em Portugal; **ISAURINDA CELESTE VAZ MOREIRA**, solteira, maior, natural da freguesia de Santa Catarina de Santiago, residente em Assomada; 5 - **VICTOR KELVEN SILVA MOREIRA**, solteiro, maior, natural da freguesia de Santa Catarina de Santiago, residente em Portugal.

Que não há outras pessoas que segundo a lei prefiram os mesmos herdeiros ou que com eles possam concorrer a herança do “de cujo”.

### ESTÁ CONFORME

Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de São Lourenço dos Órgãos vinte de dezembro de dois mil e vinte e um.

O Notário, R/S

/ Felismino Monteiro Benchimol /

CONTA:

Artº.20.4.2 ..... 1.000\$00

Imposto de Selo..... 200\$00

Total..... 1.200\$00

(Importa em mil e duzentos escudos)

Reg.sob o nº 414/2021



Ministério  
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



Conservador-Notário P/S: Silvestre Deodato da Circunscção Oliveira

## - EXTRACTO -

Certifico narrativamente para efeitos de **segunda publicação**, nos termos do disposto no artº 86º - A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014 de 20 de Agosto, B.O nº 50 I série, que no dia nove de novembro de dois mil e vinte e dois, nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número 37, de folhas 15 a 15 verso, uma escritura de habilitação de herdeiros, no qual foi declarado que no dia vinte e oito de maio de dois mil e vinte, faleceu na cidade do Porto Novo, freguesia de São João Baptista, concelho do Porto Novo, **Feliciano António Rodrigues**, que também usava o nome de **Feliciano Rodrigues**, no estado de casado sob o regime de comunhão geral de bens, com Virgínia Josefa dos Santos, natural da freguesia de Santo Crucifixo, concelho da Ribeira Grande, com última residência habitual na cidade do Porto Novo.

Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, não deixou descendentes menores ou equiparados e sucederam-lhe como herdeiros legítimos, os filhos:

- **Maria da Luz Pinto Oliveira**, viúva, filha de Virgínia Josefa dos Santos, residente em Holanda;

- **António Feliciano Rodrigues**, solteiro, maior, residente na cidade do Porto

Novo.

- **Maria Paula Rodrigues dos Santos Pinto**, casada sob o regime de comunhão de bens adquiridos, com Osvaldo Canício Pinto, residente na cidade do Porto Novo;

- **Francelina dos Santos Rodrigues**, casada com Sidónio Manuel Cid sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em França, filhos de Virgínia Josefa dos Santos, naturais da freguesia de Santo Crucifixo, concelho da Ribeira Grande.

Que não há quem lhes prefira ou com eles possa concorrer na sucessão à herança do falecido.

Mais se informa que nos termos do nº 5 do artigo 86-A e do artigo 87º do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar a referida escritura.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região do Porto Novo, aos nove de novembro de dois mil e vinte e dois.

Conta nº 977

Deste: 1.200\$00

O Conservador-Notário,  
*Silvestre Deodato da Circunscção Oliveira*



Ministério  
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



## EXTRACTO

**CERTIFICO**, para efeito de segunda publicação nos termos do disposto no artigo 86.º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. n.º 50 1ª Série, que no dia vinte e sete do mês de Outubro do ano dois mil e vinte e dois, no Segundo Cartório Notarial de São Vicente, sito em Monte Sossego, perante mim, Manuel António Pina Rodrigues Rosa, respetivo Notário, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número vinte e sete, de folhas noventa e sete a noventa e oito, a habilitação de herdeiros, nos termos seguintes:

Que, no dia dezanove do mês de Março do ano dois mil e vinte e um, em Alto do Seixalinho, Barreiro, Portugal, faleceu **CAMILO MONTEIRO LOPES**, natural que foi da República Democrática de São Tomé e Príncipe, cidadão cabo-verdiano, com último domicílio em Moita, Portugal, no estado de solteiro.

Que, o falecido não fez testamento e nem qualquer outra disposição da última vontade, tendo deixado como herdeiras legítimas, as suas filhas, a saber: **a) Heidy Mara da Luz Lopes; b) Anabela da Luz Lopes; c) Rosiane da Luz Lopes**, todas solteiras, maiores, naturais da freguesia de

Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, residentes em Holanda.

Que, não existem outras pessoas, que segundo a lei, prefiram às mencionadas herdeiras ou que com elas possam concorrer na sucessão à herança do referido **Camilão Monteiro Lopes**.

Mais se informa que, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura, nos termos do n.º 5 do artigo 86-A e do artigo 87.º do Código do Notariado.

**ESTÁ CONFORME.**

Segundo Cartório Notarial de São Vicente, em Monte Sossego, trinta e um de Outubro de dois mil e vinte e dois.

Conta:

Art. 20.º 4.2..... 1.000\$00

Selo do ato.....200\$00

Soma:.....1.200\$00

Processo n.º 462653

Registada sob o n.º 202240025

*Manuel António Pina Rodrigues Rosa*

DGRNI, Conservatória dos Registos Civil de São Vicente, Rua Jaime Mota - Palácio da Justiça - RC/Esquerdo, São Vicente, CP 742, Cabo Verde, Telefone +(238) 231 21 24, +(238) 231 71 63 / VOIP (333) 3425, (333) 3101, Email: RegistoCiviliSV@gov.cv



Ministério  
da Justiça



## - EXTRACTO -

**CERTIFICO**, para efeito de primeira publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50- 1ª Série, que no dezassete de Novembro de dois mil e vinte e dois, nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial, perante mim, Conservadora/Notária Por Substituição, **Sónia Livramento da Cruz Pires**, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número 9, de folhas 66 frente a 67 verso, uma escritura de habilitação de herdeiros, na qual foi declarado o seguinte: Que, no dia quatro do mês de Fevereiro do ano mil, novecentos e setenta e um, na freguesia de Santo António das Pombas, concelho do Paúl, ilha de Santo Antão, onde teve a sua última residência habitual em Boca de Cabouco, Paúl, faleceu **FRANCISCA SANTOS COSTA**, que também usava **FRANCISCA ANTÓNIA COSTA**, natural que foi da freguesia de Santo António das Pombas, concelho do Paúl, ilha de Santo Antão, no estado de viúva. Que, a falecida não fez testamento e nem qualquer outra disposição da última vontade, tendo deixado como herdeiros legítimos, os seus filhos, a saber: **a) Manuel Santos Costa**, casado com Alice Nascimento Sancha Costa, sob o regime da comunhão geral de bens, natural da freguesia de Santo António das Pombas, concelho do Paúl, ilha de Santo Antão, residente em Ribeira Bote, ilha de São Vicente; **b) Orlando Santos Costa**, casado com Maria Eolete Monteiro Silva Almeida Santos Costa, sob o regime da comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Santo António das Pombas, concelho do Paúl, ilha de Santo Antão, residente na Cidade das Pombas, Paul; **c) Antónia dos Santos Costa Pereira**, à data do óbito, casada com Sabino Nascimento Pereira, sob o regime da comunhão de adquiridos, natural da freguesia de São João Baptista, concelho do Porto Novo, ilha de Santo Antão (já falecida); **d) Maria Santos Costa**, à data do óbito, no estado de casada com Augusto António da Luz, natural da freguesia de Santo António das Pombas, concelho do Paul, ilha de Santo Antão, (já falecida), falecida no estado de divorciada. - Que, entretanto, no dia nove do mês de Agosto do ano dois mil, na freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, faleceu **MARIA SANTOS COSTA**, natural que foi da freguesia de Santo António das Pombas, concelho do Paul, ilha de Santo Antão, no estado de divorciada e com última residência habitual em Paúl, Santo Antão. Que, a falecida não fez testamento e nem qualquer outra disposição da última vontade, tendo deixado como herdeiras legítimas, as suas **filhas**, a saber: **a) Lídia Maria da Luz**, solteira, maior, natural da freguesia de Santo António das Pombas, concelho do Paúl, ilha de Santo Antão e **b) Iliana Francisca da Luz**, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora do Livramento, concelho de Ribeira Grande, ilha de Santos Antão, residentes em Eito, Paúl. Que, ainda, no dia sete do mês de Fevereiro do ano dois mil e sete, na freguesia de Santo António das Pombas, concelho do Paúl, onde teve a sua última residência habitual em Eito, Paúl, faleceu **ANTÓNIA DOS SANTOS COSTA PEREIRA**, que também usava **ANTÓNIA DOS SANTOS COSTA**, natural que foi da freguesia de São João Baptista, concelho do Porto Novo, ilha de Santo Antão, no estado de viúva. Que, a falecida não fez testamento e nem qualquer outra disposição da última vontade, tendo deixado como herdeiros. Legítimos, os seus filhos, a saber: **a) João Santos Costa Pereira**, solteiro, maior, residente em Chã de Marinha, ilha de São Vicente; **b) Maria de Lourdes Costa**, solteira, maior, residente nos Estados Unidos da América; **c) Viriato Costa Pereira**, solteiro, maior, residente em Eito, Paúl; **d) António Santos Pereira**, solteiro, maior, residente em França; **e) Maria Elisabete Costa Pereira**, solteira, maior, residente em França; **f) Ivete Costa Pereira**, divorciada, residente em Vila Nova, ilha de São Vicente; **g) Francisca Santos Pereira**, divorciada, residente em França; **h) Manuel Santos Pereira**, solteiro, maior, residente em Eito, Paúl; **i) Luís dos Santos Costa Pereira**, solteiro, maior, residente em Palmarejo, Praia, ilha de Santiago, todos naturais da freguesia de Santo António das Pombas, concelho do Paul, ilha de Santo Antão, **j) Lídia dos Santos Costa Pereira**, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, residente em França, **k) Ana Maria Pereira**, divorciada, natural da freguesia de Santo António das Pombas, concelho do Paul, ilha de Santo Antão, residente em França e **i) Orlandina Teodora Pereira**, solteira, maior, natural da freguesia de Santo António das Pombas, concelho do Paul, ilha de Santo Antão, residente em Eito, Paúl.

Que, não existem outras pessoas, que segundo a lei, prefiram aos mencionados herdeiros ou que com eles possam concorrer na sucessão à herança das referidas **Francisca Santos Costa**, que também usava **Francisca Antónia Costa**, **Maria Santos Costa**, e **Antónia dos Santos Costa Pereira**, que também usava Antónia dos Santos Costa.

Mais se informa que, nos termos do nº 5 do artigo 86-A e do artigo 87 do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar a referida escritura de habilitação de herdeiros.

**ESTÁ CONFORME**

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Paúl, 17 de Novembro de 2022.

Conta Reg. Sob o nº 653/2022

Artº.20.4.2.....1.000\$0

Imposto deSelo.....200\$00

Total.....1.200\$00 (Importa em mil e duzentos escudos).

A Conservadora/Notária P/Substituição,  
*Sónia Livramento da Cruz Pires*



## EXTRACTO

**CERTIFICO**, narrativamente, para efeitos da Primeira publicação, que no dia dezasseis de novembro de dois mil e vinte e dois, de folhas 65vº do livro de notas número D/74, deste Cartório Notarial, a cargo, do Notário, Lic. José Manuel Santos Fernandes, foi exarada uma escritura de Habilitação de Herdeiros por óbito de **Elísio de Brito Boaventura**. - Que, no dia doze de outubro de dois mil e vinte e dois, no domicílio, na freguesia de Nossa Senhora da Luz, Concelho e ilha de São Vicente, onde teve a sua última residência em Bela Vista, cidade do Mindelo, faleceu **ELÍSIO DE BRITO BOAVENTURA**, de cinquenta e seis anos, natural da referida freguesia, concelho e ilha, no estado de casado sob o regime de comunhão geral de bens, com Raquel Lopes Duarte. - Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e lhe sucedeu como único herdeiro legítimo, **Erik Nielson**

**Duarte Boaventura**, solteiro segundo declara, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, Concelho e ilha de São Vicente, residente em Bela Vista, ilha de São Vicente.

Os interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo DL n.º 9/2010, de 29 de março.

Primeiro Cartório Notarial de São Vicente, aos 21 de novembro de 2022.

Conta: 202258171/2022

Art.20.4.2....1000\$00

Selo.....200\$00

Total.....1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos

Duc 922185800089

  
O Notário  
Importa o presente em mil e duzentos escudos

1º Cartório Notarial de São Vicente, Voip-3104-Alto São Nicolau, Notário. Lic. José Manuel Santos Fernandes



## EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de primeira publicação, nos termos do nº 3 do artigo 100º do Código do Notariado, alterado pelo Decreto-Lei número 45/2014 de 20 de Agosto, que no dia vinte e cinco de outubro de dois mil e vinte e dois, no Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, perante mim, Lic. Jandira dos Santos Cardoso, Notária por substituição, no livro

de notas para escrituras diversas número **82**, a folhas **25 a 27 vº**, foi lavrada uma escritura pública de **Justificação Notarial**, em que **Maria Segunda Borges de Oliveira**, contribuinte fiscal número um seis um dois dois cinco um oito sete, residente em Holanda; e **Natalino de Azevedo Camacho**, contribuinte fiscal número um quatro um um um três três zero oito, residente em Bolanha, ambos

divorciados e naturais da freguesia e concelho de Santa Catarina, declaram ser donos e legítimos possuidores com exclusão de outrem, do **prédio urbano**, construído de pedras basálticas e blocos de cimento, coberto de betão armado, composto por um sala de visita, dois quartos de dormir, um wc, dois saguão, uma caixa escada e uma cozinha, com área de **130.68m2 (cento e trinta ponto sessenta e oito metros quadrados)**, situado em Tarafalinho, cidade de Assomada - Santa Catarina, ilha de Santiago, confrontando do Norte com Juvenal Gomes Monteiro, Sul com João Silva Borges, Este com Via Pública e Oeste com Gil do Furtado, omissos nas Conservatórias dos Registos Predial de Santa Catarina e da Praia inscrito na matriz predial da freguesia de Santa Catarina sob o número **4968/0**, com o valor matricial de **2.040.000,00 (dois milhões e quarenta mil escudos)**.

Que o dito prédio lhes veio à posse por compra do terrero, onde edificaram o prédio urbano, objeto de justificação, feita pela justificante mulher, no senhor **Manuel Ribeiro, herdeiro de Tereza Vieira Ribeiro**, no ano de mil novecentos e oitenta e cinco, pelo preço de vinte e oito mil escudos, sem que, no entanto, ficasse a dispor de título formal que lhe permita o respetivo registo na Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, mas desde logo entrou na posse e fruição do prédio, em nome próprio, posse essa que é exercida sem interrupção ou ocultação de quem quer que seja. Que, no ano de mil novecentos e noventa e dois, já no estado de casada com Natalino de Azevedo Camacho, com esforço e dedicação de ambos, edificaram o prédio urbano acima descrito.

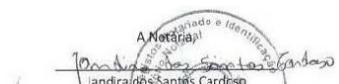
Que a posse foi adquirida e mantida, sem violência, sem oposição, sem interrupção e ostensivamente com conhecimento de toda agente, desde o ano de mil novecentos e oitenta e cinco, portanto, há **mais de vinte anos**, agindo sempre por forma correspondente ao exercício do direito de propriedade, com aproveitamento de todas as utilidades do prédio, construindo, usufruindo e suportando os respetivos encargos, pelo que, adquiriram o direito de propriedade por usucapião, o que invocam para efeitos de inscrição no registo predial.

Mas, se informa que, nos termos do número 2 do artigo 101º do Código Notariado, podem os interessados, querendo, interpor recurso hierárquico ou impugnação judicial da referida escritura de Justificação Notarial, no prazo de quarenta e cinco dias a contar da segunda publicação do extrato no jornal.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Santa Catarina, aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte e dois.

Emol:.....1.000.00  
Imp. de selo:....200.00  
Total:.....1.200.00 (mil e duzentos escudos)  
Conta nº: 186/2022

  
A Notária  
Jandira dos Santos Cardoso  
Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação  
Santa Catarina



## EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de **primeira publicação**, nos termos do n.º 5 do artigo 86.º-A, do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, se encontra exarada uma escritura de **HABILITAÇÃO DE HERDEIROS**, lavrada em 18/11/2022, de fls 78 a 79, no livro de notas para escrituras diversas n.º 52/A, nos seguintes termos.

Que no dia 04/10/2019, em França, faleceu **Paulo Silva Tavares**, no estado de casada com Arlinda Gomes Vieira Tavares, sob o regime de comunhão de adquiridos, filho de Vencislau Tavares Correia e de Matilde Gomes Silva, natural que foi da freguesia de São Tiago Maior, concelho de Santa Cruz, com a última residência em Seine Saint Denis - França.

Que, o falecido não deixou testamento, nem qualquer disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos e universais herdeiros, seus filhos **Leida Paula Gomes Tavares**, casada com José Jorge Martins de Pina, sob o regime de comunhão de adqui-

ridos e **Liliane Patrícia Gomes Tavares**, solteira, maior, naturais da freguesia de São Tiago Maior, concelho de Santa Cruz, residentes em Suíça e França. E, que não existem outras pessoas que segundo a lei preferam aos mencionados herdeiros ou possam concorrer à herança da falecida.

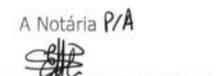
Mais se informa que, nos termos do n.º 5 do artigo 86º-A e do artigo 87º do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Santa Cruz, 18/11/2022.

Custas..... 1.000.00

Imp. de selo.....200.00 =Total:  
1.200.00 - Reg. sob o n.º 469643/2022

  
A Notária P/A  
/ Elisângela de Jesus Varela Moreira /

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de Santa Cruz, Achada Fátima - Santa Cruz, CP \*, Cabo Verde, Telefone +(238) 269 13 24, +(238) 269 13 72/VOIP (333) 6996, (333) 6997, Email: Conservatoria.CartorioSantaCruz@gov.cv



Ministério da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



## EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de primeira publicação que, a fls. 100 do livro de notas para escrituras diversas número 54-B desta Conservatória/Cartório, se encontra exarada uma escritura de **Habilitação Notarial**, com a data de trinta e um de outubro de dois mil e vinte e dois, na qual se declara que no dia doze de dezembro de dois mil e vinte e um, na freguesia de Nossa Senhora da Ajuda, concelho dos Mosteiros, faleceu **BENVINDA DOS SANTOS FARIA BARROS**, que também consta nos respetivos assentos de nascimento das filhas como **BENVINDA SANTOS BARROS, BENVINDA FARIA SANTOS BARROS E BENVINDA BARROS**, de quarenta e seis anos de idade, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora da Ajuda, concelho dos Mosteiros, residente que foi em Queimada Guincho, no estado de casada no regime de comunhão de adquiridos, com Gracindo Andrade dos Santos, seu viúvo meeiros.

Que a falecida não fez testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, tendo deixado como herdeiras as filhas:

**a) Sheila Barros Vieira;**

**b) Kayla Barros Vieira;**

**c) Briana Christine Santos;**

**d) Zoey Tiffany Santos**, todas solteiras, maiores, naturais dos Estados Unidos da América, onde residem.

Que, não há outras pessoas, que segundo a lei, prefiram às mencionadas herdeiras ou que com elas possam concorrer à herança da falecida.

São Filipe e Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de São Filipe, aos catorze de novembro de dois mil e vinte e dois.

Conta: Reg. Sob o n.º 5

Artigo 20º. 4.2 ..... 1.000\$00

Selo do acto .....200\$00

Soma:..... 1.200\$00 - São: Mil e duzentos escudos.

O Conservador/Notário,

/Paulo Jorge Barbosa Correia de Pina

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de 2ª Classe de São Filipe, Avenida Amílcar Cabral - São Filipe - Fogo, CP 13, Cabo Verde, Telefone +(238) 281 11 54, +(238) 281 11 54 / VOIP (333) 8101, Email: Conservatoria.CartorioFogo@gov.cv



Ministério da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



## EXTRACTO

**CERTIFICO**, narrativamente, para efeitos da **Primeira** publicação, que no dia oito de novembro de dois mil e vinte e dois, com início de folhas 16 vº do livro de notas número D/74, deste Cartório Notarial, a cargo, do Notário, Lic. José Manuel Santos Fernandes, foi exarada uma escritura de **Habilitação de Herdeiros por óbito de, Marcelino Gertrudes Delgado**. - Que, no dia oito de janeiro de mil novecentos e noventa e dois, na freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente - Cabo Verde, onde teve a sua última residência habitual em Pedra Rolada, ilha de São Vicente, faleceu **Marcelino Gertrudes Delgado**, de cinquenta e quatro anos, natural da referida freguesia, concelho e ilha, no estado de solteiro. - Que, o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e sucedeu-lhe como herdeiros legítimos: **a) - José Silva Delgado**, solteiro, maior, natural de São Tomé e Príncipe, residente em Pedra Rola, ilha de São Vicente; **b) Judite Silva Delgado Pinheiro**, à data do óbito solteira, maior, atualmente casada com Carlos Vic-

tor Pinheiro sob o regime de separação de bens, residente em São Vicente; - **c) Lídia Silva Delgado**, solteira, maior, residente em Portugal, estas naturais da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente.

Os interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo DL n.º 9/2010, de 29 de março.

Primeiro Cartório Notarial de São Vicente, aos 09 de novembro de 2022.

Conta:202256313/2022

Art. 20.4.2 ..... 1000\$00

Selo.....200\$00

Total.....1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos

Proc nº 465817

1º Cartório Notarial de São Vicente, Voip-3104-Alto São Nicolau, Notário. Lic. José Manuel Santos Fernandes



Ministério da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



## EXTRACTO

Certifico, narrativamente, para efeitos de primeira publicação nos termos do disposto no artigo 100º do Código do Notariado, alterado pelo Decreto-Lei nº 45/2014 e 20 de agosto, que de fls. 96 a fls 97 do livro de notas para escrituras diversas número 54-B desta Conservatória/Cartório se encontra exarada uma escritura de **JUSTIFICAÇÃO NOTARIAL**, com a data de vinte e oito de outubro de dois mil e vinte e dois, na qual o Sr. **MANUEL ALBERTO DE PINA BATISTA**, com NIF102005176, solteiro, maior, natural da freguesia de São Lourenço, concelho de São Filipe, residente nos Estados Unidos da América, se declara com exclusão de outrem, dono e legítimo possuidor de um prédio urbano, coberto de betão armado, tendo rés-do-chão com: uma sala de estar, quatro quartos, uma cozinha, uma casa de banho e quintal, localizado em Ribeira Grande, com área de noventa e nove virgula quarenta e três metros quadrados, confrontando a norte com herdeiros de Manuel Filipe de Pina, Sul com Ribeira, Este com via pública e oeste com herdeiros de Manuel Filipe de Pina, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de São Lourenço sob o número 815/0, com o valor matricial de dois milhões, trezentos e noventa e dois mil escudos, omissos no registo predial.

Que, adquiriu o referido prédio por doação verbal feita há trinta e quatro anos, pelo seu pai Hermógenes Batista, já falecido, ou

seja, desde mil, novecentos e oitenta e oito, sem que pudesse dispor de título suficiente para o registo predial.

Que está na posse e fruição do imóvel desde a referida doação, portanto há mais de vinte anos, e o vem exercendo sucessivamente e em nome próprio, de forma pacífica, de boa fé e ostensivamente com conhecimento de toda a gente, aonde vem atuando como verdadeiro proprietário e sem oposição de outrem, pelo que julga ter adquirido nas circunstâncias descritas o direito de propriedade sobre o referido imóvel por usucapião, o que ora invoca para efeitos de primeira inscrição no registo predial.

Está conforme o original.

São Filipe e Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de São Filipe, aos catorze de novembro de dois mil e vinte e dois.

O Conservador/Notário,

/Paulo Jorge Barbosa Correia de Pina

Conta: Reg. Sob o n.º 55/11

Artigo 20º. 4.2 .....1.000\$00

Selo do acto .....200\$00

Soma:.....1.200\$00 - São: Mil e duzentos escudos.

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de 2ª Classe de São Filipe, Avenida Amílcar Cabral - São Filipe - Fogo, CP 13, Cabo Verde, Telefone +(238) 281 11 54, +(238) 281 11 54 / VOIP (333) 8101, Email: Conservatoria.CartorioFogo@gov.cv - www.governo.cv



## FARMÁCIAS DE SERVIÇO

### QUINTA - 24 de Novembro

#### SÃO FILIPE

Ach. São Filipe - T: 264 72 56

#### AVENIDA

Monte Sossego - T: 232 45 88 / 231 17 17

### SEXTA - 25 de Novembro

#### UNIVERSAL

Avenida Santiago - T: 262 93 98

#### LEÃO

Mindelo - T: 232 66 04

### SÁBADO - 26 de Novembro

#### FARMÁCIA 2000

Achadinha Baixo - T: 261 56 55

#### NENA

Mindelo - T: 232 22 92 / 231 86 11

### DOMINGO - 27 de Novembro

#### MODERNA

Plateau - T: 261 27 19

#### HIGIENE

Mindelo - T: 231 00 06

### SEGUNDA - 28 de Novembro

#### CENTRAL

Plateau - T: 261 11 67

#### JOVEM

Mindelo - T: 232 45 30

### TERÇA - 29 de Novembro

#### SANTO ANTÓNIO

ASA - T: 262 11 86

#### MINDELO

Mindelo - T: 232 74 65

### QUARTA - 30 de Novembro

#### AFRICANA

AV. Amílcar Cabral - T: 261 59 55

#### AVENIDA

Monte Sossego - T: 232 45 88 / 231 17 17